



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 078/2009, (Nº 046/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 983/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 079/2009, (Nº 052/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 984/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM EMENDA E RESPECTIVOS PARECERES, NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO APROVADO NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DO CORRENTE. **EMENDA MODIFICATIVA** DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO ARTIGO 1º DO PROJETO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 086/2009, (Nº 051/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.032/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.496, DE 17 DE SETEMBRO DE 1996. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 031/2009, PROCESSO Nº 435/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, DISPONDO SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS EM ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ESPORTE. SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELOS VEREADORES WAGNER FEITOZA E TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, AO PRESENTE PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE DO SUBSTITUTIVO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA DO SUBSTITUTIVO. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 077/2009, (Nº 045/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 982/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO

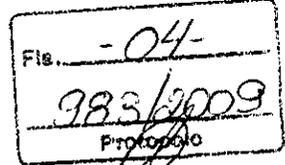
ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 078, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 983/2009

PROJETO DE LEI Nº 046, 08 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE sobre autorização para celebração de convênio de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Diadema e o Tribunal de Justiça de São Paulo.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	983/2009
Início	26 - setembro - 2009
Término	09 - novembro - 2009
Prazo	45 dias
Funcionário Encarregado	

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

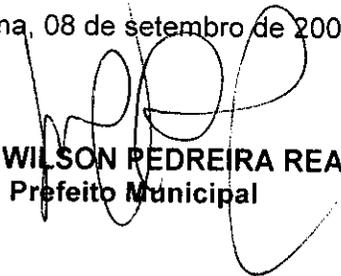
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Tribunal de Justiça de São Paulo, objetivando a locação, manutenção e conservação de imóvel, para ampliação dos serviços prestados pelo Fórum da Comarca de Diadema, conforme condições a serem estabelecidas por meio da celebração de Convênio.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2009, convalidando todos os atos até então praticados em função do presente convênio, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 08 de setembro de 2009


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05 -
983/2009
Protocolo

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO FÓRUM DA COMARCA DE DIADEMA.

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, doravante denominado CONVENENTE, e de outro lado, como CONVENIADO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representado pelo MM Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Diadema, Dr. _____, com sede na Avenida Sete de Setembro, _____, com autorização contida na Lei Municipal nº _____, firmam o presente instrumento do convênio, visando a locação do imóvel ao órgão CONVENIADO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O presente convênio tem por objeto a locação, manutenção e conservação do imóvel localizado à Avenida Sete de Setembro, 409, Bairro Centro, Diadema, para ampliação das instalações do Fórum da Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 2.1 – Locar o imóvel pelo valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), através de contrato de locação não residencial, a ser firmado com o locador.
- 2.2 – Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao aluguel do item anterior, fixado através de Laudo Técnico de Avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- 3.1. – Utilizar o imóvel locado para ampliação dos serviços a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais de uso regular do imóvel.
- 3.2. – Comprometer-se a informar ao CONVENENTE, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel para as providências que forem cabíveis.
- 3.3. – Prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo CONVENENTE para o fiel cumprimento das condições pactuadas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -06-
983/2009
Protocolo

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. – O presente convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, ou até que se proceda à reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Diadema.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1. – Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante comunicação escrita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por qualquer das partes, ou a qualquer tempo, por mútuo acordo.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. – As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. – Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM Juiz de Direito Dr _____, Diretor do Fórum da Comarca de Diadema e poderá ser modificado por termo aditivo.

7.2. – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. – Fica eleito desde já o Foro de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento e que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio. Firmam o presente instrumento em _____ vias de igual teor e forma, na presença de _____ testemunhas.

Diadema,

PREFEITO

JUIZ

TESTEMUNHAS:

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	28
	984/2009
Protocolo	2

PROCESSO Nº 984/2009
(PROJETO DE LEI Nº 079/2009)
(nº 052/2009, na origem)

DISPÕE sobre os serviços de transporte coletivo escolar e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O serviço de transporte coletivo escolares no âmbito do Município de Diadema reger-se-á pelo Código de Trânsito Brasileiro, por esta Lei e demais atos normativos, a serem expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O transporte escolar a que se refere este artigo constitui serviço de utilidade pública, e será operado mediante prévia e expressa obtenção do competente CERTIFICADO AUTORIZATIVO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM DIADEMA (CATE), junto à Secretaria de Transportes do Município.

Art. 2º - O CATE de que trata o artigo anterior será expedido em favor de pessoas físicas com habilitação e cursos específicos, regulamentados pelo DETRAN, residentes no Município de Diadema e que comprovem o atendimento das exigências a serem estabelecidas em ato administrativo do próprio Executivo, através de decreto.

Art. 3º - Para o exercício da atividade, o transportador deverá, além da obtenção do CATE, ter tido o veículo aprovado nas vistorias municipais e de outros órgãos, e estar regularizado com as demais obrigações.

Art. 4º - O CATE será outorgado a título precário, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Executivo, mediante proposta fundamentada do órgão competente, quando julgar conveniente ou necessário.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Transportes Municipal, direta ou indiretamente, a atividade de fiscalização e aplicação das penalidades previstas cabíveis, obedecido o rito estabelecido por esta Lei e Decreto regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - A inobservância das normas estatuídas para operação do serviço de transporte de escolares, sem prejuízo das sanções estaduais e do Código de Trânsito Brasileiro, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Apreensão do veículo;
- V. Cassação.

§ 1º - A advertência escrita poderá ser aplicada com o objetivo de notificar o transportador escolar que o mesmo cometeu direta ou indiretamente ato contrário e/ou deixou de cumprir as disposições legais de normas e determinar a necessidade de mudar e corrigir seu comportamento, em prazo determinado pela



Secretaria de Transportes.

§ 2º - A multa será aplicada ao transportador escolar que cometer direta ou indiretamente ato contrário e/ou deixar de cumprir, as disposições legais de normas constantes na presente Lei e Anexo.

§ 3º - A suspensão se dará por meio de ato da Secretaria de Transportes quando o transportador estiver em desacordo com as normas desta lei e do Decreto regulamentador.

§ 4º - A apreensão do veículo poderá ocorrer, ao menos, em uma das seguintes situações:

- I. sua permanência em circulação representar perigo aos usuários;
- II. for utilizado no serviço durante a suspensão do CATE;
- III. for utilizado sem ser autorizatário do CATE ou autorizado pela Secretaria de Transportes - ST.

§ 5º - Considera-se transportador escolar, para efeitos desta Lei e Decreto:

- I. o autorizatário do CATE;
- II. o transportador escolar substituto, quando houver.

Art. 7º - Aplicada a penalidade às infrações contidas no Anexo I da presente Lei, será expedida notificação ao transportador escolar e/ou infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 1º - Para efeitos da notificação do *caput* será considerado o endereço registrado no cadastro junto à Secretaria de Transportes.

§ 2º - A notificação devolvida por recusa do condutor e/ou desatualização do endereço do proprietário do veículo, transportador escolar e/ou infrator, será considerada válida para todos os efeitos.

Art. 8º - A prática reiterada da mesma infração no período de 01 (um) ano, caracteriza reincidência e implica em penalidade em dobro.

Art. 9º - A penalidade de multa por infração às normas estatuídas terá seu valor fixado em Unidade Fiscal de Diadema – UFD, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 10 - A penalidade aplicada ao transportador escolar não desobriga o mesmo de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 11 - A Secretaria de Transportes – ST poderá cobrar taxa de estadia, para cobertura dos custos de remoção, guarda e seguro dos veículos.

Art. 12 - As penalidades, não pagas nos prazos estabelecidos na presente Lei, serão acrescidas de 10% (dez por cento) de multa, por atraso.

Art. 13 – O condutor que realizar transporte escolar sem autorização da Secretaria de Transportes, bem como o autorizatário do CATE que realizar outro tipo de transporte remunerado de passageiro, serão considerados infratores de transporte irregular de passageiros e sujeitar-se-ão à pena de multa no valor de 1.000 (mil) UFDs, sem prejuízo das multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, podendo o veículo de imediato, ser apreendido.

§ 1º - Os infratores ao disposto no *caput* deste artigo ficam proibidos de receber o CATE através de seleção pública e/ou por transferência pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 2º - Se o infrator ao disposto no *caput* deste artigo receber o CATE por seleção pública, ou por transferência, sem o cumprimento dos prazos estabelecidos, terá sua autorização cassada tão logo a Secretaria de Transportes detecte a irregularidade.

Art. 14 – O CATE é um documento de caráter precário, sem valor comercial, podendo ser cassado a qualquer tempo pela Secretaria de Transportes, caso sejam comprovadas uma ou mais das irregularidades



elencadas no Anexo I da presente Lei.

§ 1º - Cabe a cassação ainda, ao transportador escolar que cometer penalidades que atinjam a somatória igual ou superior a 21 (vinte um) pontos, no período de 12 (doze) meses e/ou 35 (trinta e cinco) pontos em 24 (vinte e quatro) meses, estabelecidos de acordo com o disciplinado na Tabela de Pontuação de Penalidade da presente Lei.

TABELA DE PONTUAÇÃO DE PENALIDADES

GRUPOS	VALOR	PONTUAÇÃO
Leve	10 UFDS	03 pontos
Médio	20 UFDS	05 pontos
Grave	90 UFDS	08 pontos
Gravíssimo	120 UFDS	21 pontos

§ 2º - Iniciado o processo de cassação do CATE, a Secretaria de Transportes nomeará Comissão de 03 (três) membros, para proceder à apuração dos fatos e elaborar relatório final, acompanhado do parecer.

§ 3º - Após elaboração de relatório final acompanhado de parecer da Comissão, será notificado o autorizatário, nos termos do artigo 7º, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias manifestar-se a respeito dos fatos imputados.

§ 4º - Vencido o prazo com ou sem apresentação de defesa pelo autorizatário, serão encaminhados os autos à decisão do Secretário de Transportes.

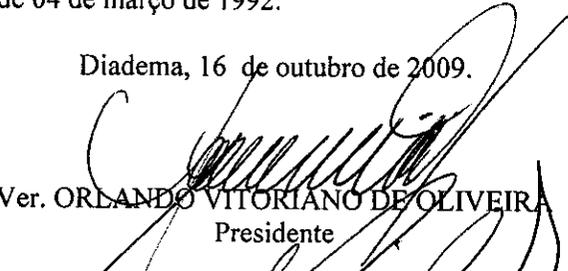
Art. 15 - O Transportador escolar cassado, só poderá retornar ao Sistema de Transporte Escolar após 05 (cinco) anos, contados da data da cassação.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada por ato do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

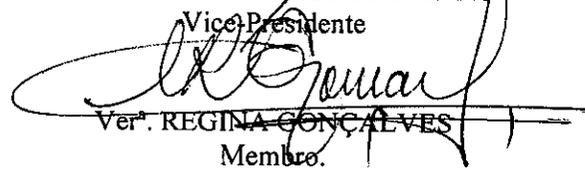
Art. 17 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente Orçamento-Programa, suplementadas, se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.193 de 04 de março de 1992.

Diadema, 16 de outubro de 2009.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. LAURO MICHELS SOBRINHO
Vice-Presidente


Ver. REGINA GONÇALVES
Membro.


ROBERIO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 31
984/2009
Protocolo J.

ANEXO I – Quadro das infrações e penalidades

Cod.	Descrição da Infração	Incidência	Natureza da Falta
L01	Trabalhar não portando a Ficha de veículo escolar, CATE e/ou documentos obrigatórios.	Dia	Leve
L02	Qualquer tripulante não estar trajado adequadamente durante o trabalho.	Dia	Leve
L03	Sofrer reclamação, por escrito, dos responsáveis dos alunos ou pela escola.	Ocorrência	Leve
L04	Utilizar vaga de estacionamento exclusivo de escolares fora das hipóteses de embarque e desembarque.	Ocorrência	Leve
L05	Realizar viagem escolar com tempo superior a 120 minutos, exceto em casos de autorização expressa dos pais ou responsáveis.	Viagem	Leve
L06	Não informar a S.T. os nomes de usuários vitimados, em acidente durante a viagem escolar assim como, deixar de socorrê-los.	Ocorrência	Leve
M01	Efetuar embarque ou desembarque de escolares, afastado do meio fio.	Ocorrência	Média
M02	Trabalhar com o veículo em más condições de funcionamento, conservação e ou sem qualquer item de identificação externo.	Dia	Média
M03	Desacatar ordens dos Fiscais da Secretaria de Transportes e/ou Autoridades.	Ocorrência	Média
M04	Fumar dentro do veículo em dias letivo, mesmo que parado ou sem escolar.	Ocorrência	Média
M05	Trabalhar com o veículo sem a trava de segurança das janelas, ou defeito na porta, ou saída de emergência.	Dia	Média
M06	Transportar passageiros em local não permitido, ou transportá-los em pé.	Ocorrência	Média
M07	Não utilizar qualquer ocupante, o cinto de segurança ou utilizá-lo de forma indevida.	Ocorrência	Média
M08	Trabalhar com a Ficha de veículo escolar vencida.	Dia	Média
M09	Fazer qualquer publicidade ou propaganda, sem prévia autorização da Secretaria de Transportes.	Dia	Média
M10	Não Tratar com polidez e urbanidade colegas, público, alunos, agente fiscalizador ou autoridades.	Ocorrência	Média
M11	Não informar à Secretaria de Transportes a substituição emergencial do veículo.	Viagem	Média



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 32
984/2009
Protocolo 2.

G01	Transitar com lotação do veículo acima do permitido.	Dia	Grave
G02	Transportar alunos com porta aberta.	Ocorrência	Grave
G03	Transitar com o veículo com a placa sem lacre, danificado ou violado.	Viagem	Grave
G04	Trabalhar com veículo sem possuir ou com equipamentos em desacordo com as exigências do Código de Trânsito e/ ou não aprovados pela Secretaria de Transportes.	Dia	Grave
G05	Trabalhar com o veículo com a ficha de veículo escolar vencida, após notificado pela ST.	Dia	Grave
G06	Abandonar o veículo com passageiro a bordo.	Ocorrência	Grave
G07	Dirigir o veículo de forma a comprometer a segurança dos passageiros e/ou demais ocupantes da via pública.	Ocorrência	Grave
G08	Realizar embarque ou desembarque fora das imediações da escola autorizada ou endereço autorizado pelo responsável.	Dia	Grave
G09	Permitir a realização do serviço por motorista fora das hipóteses legais.	Viagem	Grave
G10	Efetuar embarque ou desembarque de escolares, sem acompanhamento, em local proibido ou fora do horário escolar.	Ocorrência	Grave
G11	Alterar as características do veículo ou substituir peças e equipamentos, após a vistoria.	Objeto	Grave
G12	Prestar transporte escolar no estabelecimento de ensino onde não está autorizado pela ST.	Escola	Grave
G13	Manter em CATE escola que não esteja atendendo.	Escola	Grave
G14	Danificar patrimônio ou bens públicos.	Ocorrência	Grave
G15	Recusar demanda.	Ocorrência	Grave
G16	Transportador escolar ou Transportador escolar substituto trabalhar com CNH e /ou curso de transporte escolar vencido.	Dia	Grave
G17	Fazer permuta de escola sem autorização da S.T.	Ocorrência	Grave



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 33
984/2009
Protocolo

G18	Permanecer afastado do serviço por período maior que o autorizado pela S.T.	Dia	Grave
G19	Deixar de comunicar a Secretaria de transportes qualquer alteração nos dados cadastrais.	Dia	Grave
G20	Não atender às solicitações ou convocações de setores competentes da Secretaria de Transportes.	Dia	Grave
G21	Iniciar processo de transferência sem permissão da S.T.	Ocorrência	Grave
G22	Continuar transportando escolar com o CATE vencido, após ser notificado pela ST.	Dia	Grave
G23	Transportar escolares em veículo particular.	Viagem	Grave
G24	Abandonar sem autorização prévia da Secretária de Transporte o serviço de transporte de escolares.	Dia	Grave
G25	Permissionário que acumular mais pontos do que o permitido para o exercício da profissão.	Transportador	Grave
G26	Operar veículo com tacógrafo e/ou outro equipamento registrador inoperante	Dia	Grave
GR01	O condutor e/ ou auxiliar ingerir antes ou durante o labor bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de droga.	Ocorrência	Gravíssima
GR02	Prestar informações falsas na expedição e/ou renovação do CATE e/ou Ficha de veículo escolar.	Informação	Gravíssima
GR03	Comercializar o CATE.	Cate	Gravíssima
GR04	Transportador escolar ou Transportador escolar substituto que acumular mais pontos na CNH do que o permitido pelo CTB.	Transportador	Gravíssima
GR05	Transportador escolar ou transportador escolar substituto ter CNH cassada, em decorrência do cometimento de infração de trânsito.	Transportador	Gravíssima
GR06	Evadir-se, com ou sem o veículo quando abordado pela fiscalização e/ou quando envolver-se num acidente.	Ocorrência	Gravíssima
GR07	Operar o serviço portando armas de qualquer natureza.	Ocorrência	Gravíssima



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 34
924/2009
Protocolo 2

GR08	Utilizar o veículo no transportes irregular de passageiros.	Viagem	Gravíssima
GR09	Possuir seu veículo operado por condutor não habilitado.	Viagem	Gravíssima
GR10	Operar veículo com Tacógrafo e/ou outro tipo de equipamento registrador violado.	Dia	Gravíssima
GR11	Adulterar as placas de identificação do veículo.	Dia	Gravíssima
GR12	Transitar com placas não pertencentes ao veículo.	Dia	Gravíssima
GR13	Não apresentar o veículo ou documentação solicitada para vistoria final.	Dia	Gravíssima
GR14	Permissionário que utilizar veículo particular para ampliar atendimento.	Dia	Gravíssima
GR15	Trabalhar com o veículo não cadastrado na ST para o transporte escolar.	Dia	Gravíssima



EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 079/09 (Nº 052/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 984/09

REQUEREMOS, nos termos do artigo 184, parágrafo 5º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 079/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º -

PARÁGRAFO 1º -

PARÁGRAFO 2º - Os veículos de transporte coletivo escolar, devidamente identificados, ficam isentos de pagamento do sistema de estacionamento remunerado denominado “Zona Azul”, devendo apresentar o Certificado Autorizativo de Transporte Escolar em Diadema – CATE - à fiscalização de referido sistema de estacionamento, sempre que solicitado”.

Diadema, 11 de novembro de 2.009.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCODOURADO
Membro

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0861/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-04-</u>
<u>1.032/2009</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.032/2009

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE sobre a alteração do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1996.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – IMÓVEL: TERRENO consistente na área 'A', oriundo do desmembramento de área correspondente a RUA INDAIÁ, neste distrito, município e comarca, envolvendo o perímetro designado pela seqüência 5-6-7-8-9-9A-5, que assim se descreve e confronta:

TRECHO 5-6: Em linha reta, medindo 3,48m, confrontando com o leito da Rua José Francisco Braz;

TRECHO 6-7: Em curva, medindo 5,74m, confrontando com o lote 21 da quadra 01, da Vila Idealópolis;

TRECHO 7-8: Em linha reta, medindo 40,00m, confrontando com o lote 21 da quadra 01, da Vila Idealópolis;

TRECHO 8-9: Em linha sinuosa, medindo 14,89m, confrontando com o antigo leito do córrego Curral Grande;

TRECHO 9-9A: Em linha reta, medindo 49, 59m, confrontando com o loteamento denominado Vila Santa Rita;

TRECHO 9A-5: Em linha reta, medindo 10, 14m, confrontando com a área 'B', parte do leito da Rua Indaiá, encerrando a área de 459, 59m²."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05-
1.039/2009
Protocolo

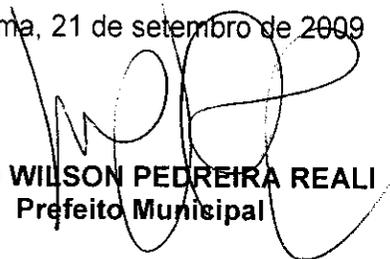
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de setembro de 2009


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411) e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
2135/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 031 /09
PROCESSO Nº 435 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

111 12/09/2009
PRESIDENTE

Dispõe sobre a realização de exames médicos em alunos matriculados nas escolas municipais de esporte.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - As Unidades Básicas de Saúde deverão, durante uma ou duas semanas por ano, realizar exames médicos em alunos matriculados em escolas municipais de esporte localizadas nas proximidades.

ARTIGO 2º - Os exames médicos deverão preceder aos exames físicos, os quais são realizados pelas escolas de esporte, no primeiro semestre e, em caso de necessidade, no segundo semestre.

ARTIGO 3º - Caberá às Unidades Básicas de Saúde afixar, no quadro de aviso, os dias e horários destinados à realização dos exames médicos, informando as datas disponíveis às escolas municipais de esporte, através de e-mail, telefone ou fax.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar o presente Projeto de Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de maio de 2.009.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
435/2009
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente proposutura está sendo apresentada porque os dirigentes das escolas municipais de esporte nos relataram que, embora as crianças e adolescentes façam um exame físico, em data posterior à matrícula, não é realizado um exame médico, tão necessário quanto o exame físico, devido à insuficiência de médicos.

As Escolas de Futebol de Diadema surgiram em 1.972, com o Professor Mário Benício, atleta profissional que realizou um trabalho com crianças de variadas faixas etárias. Naquela época, notou-se a necessidade de instruir os monitores e fundar uma instituição sem fins lucrativos, tornando oficial um trabalho que, na prática, já ocorria há mais de 07 anos.

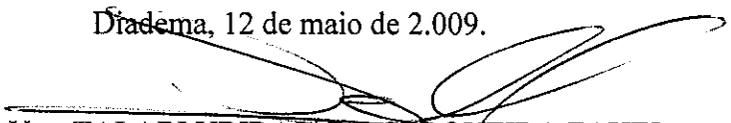
No ano de 2.002, após um ano e meio de desativação, a Prefeitura de Diadema reabriu as Escolas de Futebol, com o Projeto "Educação e Cidadania". Com a nova estrutura organizacional e pedagógica, naquele ano foram atendidas 3.000 crianças, em 10 escolas, em todo o Município.

Atualmente, o número de alunos aumentou em proporções exuberantes. O exame físico é realizado nas Escolas de Futebol, mas o exame médico não é realizado.

Diversos alunos são, hoje em dia, atletas profissionais, a exemplo de Betinho, que jogou no Palmeiras, no Juventus, no Japão etc. Provavelmente, os atuais alunos serão os novos conquistadores de medalhas olímpicas para nossa cidade e até mesmo para o Brasil.

Diante do exposto, faz-se necessária a aprovação da presente proposutura, para que os exames médicos passem a ser realizados.

Diadema, 12 de maio de 2.009.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

24
Fls. 435/2009
Protocolo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 031/09
PROCESSO Nº 435/09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

06/07/2009
RESIDENTE

Dispõe sobre a realização de exames médicos em alunos matriculados nas escolas municipais de esporte ou em entidades conveniadas, subvencionadas ou supervisionadas pelo Município.

Os Vereadores WAGNER FEITOZA e TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 180 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Substitutivo:

ARTIGO 1º - As Unidades Básicas de Saúde deverão, durante uma ou duas semanas por ano, realizar exames médicos em alunos matriculados em escolas municipais de esporte ou entidades conveniadas, subvencionadas ou supervisionadas pelo Município, localizadas nas proximidades.

ARTIGO 2º - Os exames médicos deverão preceder aos exames físicos, os quais são realizados pelas escolas de esporte, no primeiro semestre e, em caso de necessidade, no segundo semestre.

ARTIGO 3º - Caberá às Unidades Básicas de Saúde afixar, no quadro de aviso, os dias e horários destinados à realização dos exames médicos, informando as datas disponíveis às escolas municipais de esporte e às entidades conveniadas, subvencionadas ou supervisionadas pelo Município, através de e-mail, telefone ou fax.

ARTIGO 4º - As escolas municipais de esporte e as entidades conveniadas, subvencionadas ou supervisionadas pelo Município deverão manter cadastro contendo os dados pessoais de todos os alunos regularmente matriculados.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal deverá regulamentar o presente Projeto de Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de julho de 2.009.

Ver. WAGNER FEITOZA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



JUSTIFICATIVA

A presente propositura está sendo apresentada porque os dirigentes das escolas municipais de esporte nos relataram que, embora as crianças e adolescentes façam um exame físico, em data posterior à matrícula, não é realizado um exame médico, tão necessário quanto o exame físico, devido à insuficiência de médicos.

As Escolas de Futebol de Diadema surgiram em 1.972, com o Professor Mário Benício, atleta profissional que realizou um trabalho com crianças de variadas faixas etárias. Naquela época, notou-se a necessidade de instruir os monitores e fundar uma instituição sem fins lucrativos, tornando oficial um trabalho que, na prática, já ocorria há mais de 07 anos.

No ano de 2.002, após um ano e meio de desativação, a Prefeitura de Diadema reabriu as Escolas de Futebol, com o Projeto "Educação e Cidadania". Com a nova estrutura organizacional e pedagógica, naquele ano foram atendidas 3.000 crianças, em 10 escolas, em todo o Município.

Atualmente, o número de alunos aumentou em proporções exuberantes. O exame físico é realizado nas Escolas de Futebol, mas o exame médico não é realizado.

A relevância desta propositura deve-se, entre outros fatores, à mensuração de dados fidedignos relativos aos incidentes causados em atletas profissionais dos mais altos escalões. Daí a importância de incluir, em nosso Município, a realização de exames médios de aptidão física, permitindo aos esportistas uma melhor qualidade de vida, a qual, por sua vez, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, lhes garante perfeito crescimento e desenvolvimento.

Por fim, não custa lembrar que diversos alunos são, hoje em dia, atletas profissionais, a exemplo de Betinho, que jogou no Palmeiras, no Juventus, no Japão etc. Provavelmente, os atuais alunos serão os novos conquistadores de medalhas olímpicas para nossa cidade e até mesmo para o Brasil.

Diante do exposto, faz-se necessária a aprovação da presente propositura, para que os exames médicos passem a ser realizados.

Diadema, 15 de julho de 2.009.

Ver. WAGNER FEITOZA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 031/09
PROCESSO Nº 435/09

Os Vereadores WAGNER FEITOZA E TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL apresentaram o presente Substitutivo a Projeto de Lei de autoria do segundo, dispondo sobre a realização de exames médicos em alunos matriculados nas escolas municipais de esporte ou em entidades conveniadas, subvencionadas ou supervisionadas pelo Município.

Os exames médicos deverão ser feitos no primeiro semestre, antes de as escolas municipais de esporte realizarem os exames físicos. Em caso de necessidade, os exames serão efetuados no segundo semestre.

As unidades básicas de saúde deverão afixar, no quadro de aviso, os dias e horários destinados à realização dos exames médicos, informando as datas disponíveis às escolas municipais de esporte e às entidades conveniadas, subvencionadas ou supervisionadas pelo Município, através de e-mail, telefone ou fax.

As escolas municipais de esporte e as entidades conveniadas, subvencionadas ou supervisionadas pelo Município deverão manter cadastro contendo os dados pessoais de todos os alunos regularmente matriculados.

Em sua justificativa, os Autores informam que as escolas de esporte realizam apenas o exame físico devido à insuficiência de médicos.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 10 de agosto de 2.009.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. LAURO MICHELS

Verª REGINA GONÇALVES



Prefeitura do Município de Diadema
Gabinete do Prefeito

Fls. 31
435/2009
Protocolo

Of. C. GP. nº 213/09

Diadema, 26 de Agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Com relação do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 31/2009. Processo n. 435/2009, de autoria este dos Vereadores Wagner Feitoza e Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, dispendo sobre a realização de exames médicos em alunos matriculados nas escolas municipais de esporte ou em entidades conveniadas, subvencionadas ou supervisionadas pelo município, embora, entendendo, a boa intenção dos nobres Edis, porém, o Chefe do Executivo já tem se manifestado pela rejeição do Projeto de Lei, visto agora a apresentação do Substitutivo, entendendo sua abrangência as entidades conveniadas, subvencionadas ou supervisionadas pelo município, destaca-se que os exames médicos em alunos matriculados nas escolas municipais de esporte, desde o ano de 1993 foi extinta a obrigatoriedade para esse tipo de exame, conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde n. 40, de 04 de Fevereiro de 1993, publicado no Diário Oficial da União em 11 de Março de 1993.

Segundo, estudos da literatura médica, essa prática não possui a sensibilidade para detectar patologias responsáveis por morte súbita durante a prática de exercícios físicos: miocardiopatia hipertrófica obstrutiva, origem aberrante das coronárias, prolápsio da válvula mitral, aneurismas cerebrais e outras doenças que exigiriam exames complementares complexos para diagnóstico, passando despercebidas durante exame médico rotineiro.

Desta forma, sendo os pais os responsáveis pela manutenção e cuidado com a saúde dos filhos menores, a Resolução acima do Conselho Nacional de Saúde, orienta que essas crianças, que por informação da família ou do corpo docente, apresentando problema de saúde, sejam encaminhadas aos serviços do SUS – Sistema Único de Saúde para tratamento e acompanhamento, sendo estas incorporadas à demanda do serviço.

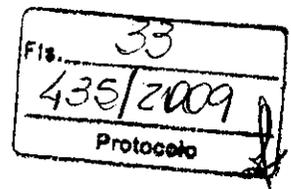
Portanto, considerando que já existe Resolução Federal que trata do assunto em tela, considerando ainda que a referida Resolução revoga o artigo 12 do Decreto n. 69.450 de 01 de Novembro de 1971, sobre a obrigatoriedade do exame médico para a prática de atividade física, não há possibilidade legal de manifestarmos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em questão.

Por tudo quanto exposto e acatando o parecer da Coordenação de Atenção Básica da Secretaria de Saúde do Município, o Chefe do Executivo, respeitosamente manifesta-se pela Rejeição do presente Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Wagner Feitoza e Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel.

Atenciosamente


ANTONIO LUSAIRTO FIDELES
Chefe de Gabinete do Prefeito

AO EXMO.
SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, SP.
VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 031/09
PROCESSO Nº 435/09

Apresentaram o Vereador WAGNER FEITOZA E TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL o presente Substitutivo, dispondo sobre a realização de exames médicos em alunos matriculados nas escolas municipais de esporte ou em entidades conveniadas, subvencionadas ou supervisionadas pelo Município.

Os exames médicos deverão ser realizados no primeiro semestre, antes dos exames físicos, e, em caso de necessidade, no segundo semestre.

Além disso, as escolas municipais de esporte e as entidades conveniadas, subvencionadas ou supervisionadas pelo Município deverão manter cadastro contendo os dados pessoais de todos os alunos regularmente matriculados.

Em sua Mensagem Legislativa, os Autores afirmam que a realização dos exames garantirá aos atletas uma melhor qualidade de vida, possibilitando que, em caso de constatação de problemas de saúde, sejam tomadas as devidas providências, evitando, assim, a ocorrência de incidentes.

Através do OF.C.GP. nº 189/09, manifesta-se o Chefe do Gabinete do Prefeito de forma contrária à aprovação da presente proposutura, alegando, em suma, que “essa prática não possui a sensibilidade para detectar patologias responsáveis por morte súbita durante a prática de esportes físicos” e que Resolução Federal revogou o artigo 12 do Decreto nº 69.450/71 que estabeleceu a obrigatoriedade do exame médico para a prática de atividade física.

Não obstante manifestar-se o Executivo pela rejeição do presente Substitutivo, entende este Relator que a proposutura deverá ser encaminhada à apreciação dos Nobres Edis, em Plenário.

É o Relatório.

Diadema, 18 de agosto de 2.009.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 071, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -02-
982/2009
Protocolo

PROC. Nº 982/2009
Diadema, 03 de setembro de 2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. Nº 045/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 01/10/2009

[Signature]
PRESIDENTE

11:24 25/09/2009 002499 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio – Casa de Espanha, objetivando a oferta de cursos de língua espanhola e atividades de expansão cultural aos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes, por intermédio da Escola Diadema de Administração Pública – EDAP.

O convênio em epígrafe visa favorecer a capacitação, reciclagem profissional e formação dos servidores e seus dependentes, propiciando melhor qualidade aos serviços prestados aos cidadãos.

A propositura em questão visa ampliar as ações que o Município vem engendrando no estreitamento de laços com a cultura espanhola, notadamente o irmanamento com a cidade de Santiago de Cuba, em Cuba, além de proporcionar maior viabilidade na recepção das visitas de diversos países a Diadema, os quais se interessam pelos nossos programas de segurança pública, habitação, assistência social, coleta seletiva e segurança alimentar.

Uma das atribuições da Escola Diadema de Administração Pública - EDAP é intermediar convênios e parcerias que favoreçam e tragam maior capacitação ao servidor municipal, agregando valor e qualidade aos serviços prestados. O convênio é de interesse e conveniência do serviço público, pois facilitará a otimização de recursos humanos, os quais serão melhor qualificados; favorecerá o intercâmbio e os contatos ao receber comitivas de Santiago de Cuba; capacitará funcionários para captação de empresas espanholas ou do Mercosul que se interessem em se instalar no Município.

Importante ressaltar, outrossim, a importância da língua espanhola, a qual configura idioma oficial de vinte e um países no mundo; é um dos idiomas oficiais da ONU e da CEE; em sete países que fazem fronteira com o Brasil se fala espanhol; sendo correto afirmar que é a segunda língua mais falada no planeta.

A Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio – Casa de Espanha é uma entidade sem fins lucrativos e que tem como objetivos a preservação e difusão da cultura e da língua espanhola entre espanhóis e brasileiros, por intermédio de cursos regulares ministrados com enfoque na língua e cultura daquele país, além de cursos de gastronomia e danças folclóricas espanholas. Consiste, portanto, em um centro social e cultural reconhecido pelo governo da Espanha como notório centro de disseminação cultural e representativo da Espanha em São Paulo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -
982/2009
Protocolo

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,



MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc. a*

SAJUL para gerenciamento

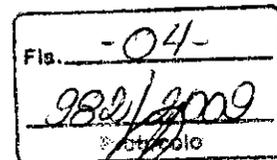
DATA: **25 SET 2009**

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 045, 2009.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 982/2009.

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio – Casa de Espanha, objetivando a oferta de cursos de língua espanhola e atividades de expansão cultural aos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio – Casa de Espanha, objetivando a oferta de cursos de língua espanhola e atividades de expansão cultural aos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de setembro de 2009

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A SOCIEDADE HISPANO-BRASILEIRA DE SOCORROS MÚTUOS, INSTRUÇÃO E RECREIO – CASA DA ESPANHA, OBJETIVANDO A OFERTA DE CURSOS DE LÍNGUA ESPANHOLA E ATIVIDADES CULTURAIS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, CÂMARA MUNICIPAL, SANED, ETCD, IPRED E FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES E SEUS DEPENDENTES.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Gestão de Pessoas, Sr. João Aparecido Garavelo, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto n.º 4849/96, doravante designado “**MUNICÍPIO**”, e a **SOCIEDADE HISPANO-BRASILEIRA DE SOCORROS MÚTUOS, INSTRUÇÃO E RECREIO – CASA DA ESPANHA**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Município de São Paulo, na Rua Ouvidor Portugal, 541, Vila Monumento, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.452.232/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Dolores Daparte Souto Mariñas, espanhola, portadora da cédula de identidade RNE n.º W092814-7 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 616.845.118-87, domiciliado na _____, n.º _____, doravante designada “**SOCIEDADE HISPANO-BRASILEIRA**”, celebram entre si o presente convênio, com a autorização contida na Lei Municipal n.º _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio objetiva proporcionar aos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes, curso de aprendizagem da língua espanhola e atividades de expansão cultural.

Parágrafo Único – As atividades poderão ser realizadas nas dependências do **MUNICÍPIO** ou na sede social da **SOCIEDADE HISPANO-BRASILEIRA**.

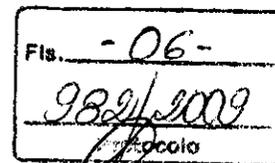
CLÁUSULA SEGUNDA

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) intermediar as inscrições dos servidores nos cursos oferecidos pela **SOCIEDADE HISPANO-BRASILEIRA**, auxiliar na definição de horários e datas, bem como acompanhar a proposta do conteúdo programático dos referidos cursos;
- b) acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, para que seja cumprida a carga horária, a assiduidade e pontualidade dos servidores e seus dependentes;
- c) colaborar, se necessário, na elaboração da programação de atividades de extensão cultural e os critérios de participação dos servidores e seus dependentes;
- d) disponibilizar uma sala de aula em próprio municipal, em horário, de preferência, antes e/ou após o expediente normal de trabalho;
- e) colaborar na divulgação dos cursos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

II – São obrigações da **SOCIEDADE HISPANO-BRASILEIRA**:

- a) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas, a proposta pedagógica, o conteúdo das aulas em cada um dos módulos, inclusive definindo os critérios de avaliação do seu aproveitamento;
- b) indicar o livro e o caderno de atividades para cada Nível, com preços pré-fixados;
- c) comunicar ao **MUNICÍPIO** a lista dos servidores e dependentes que concluem cada Módulo bem como as possíveis desistências;
- d) elaborar em conjunto com o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Escola Diadema de Administração Pública - EDAP, atividades complementares de extensão cultural;
- e) isentar da taxa de matrícula os alunos que estudem nas dependências do Município e conceder desconto de 30% (trinta por cento) para os integrantes de turmas de 07 a 12 alunos;
- f) aplicar desconto de 30% (trinta por cento) e isentar da taxa de matrícula, os alunos que freqüentarem os cursos regulares de língua espanhola ministrados na sua sede, para alunos que comprovem ser servidores do **MUNICÍPIO** ou seus respectivos dependentes;

III – Por liberalidade da **SOCIEDADE HISPANO-BRASILEIRA**:

- a) Os alunos matriculados terão direito ao uso da Biblioteca (de acordo com os horários estipulados pela Sociedade Hispano-Brasileira) e descontos em festas culturais promovidas pela Sociedade Hispano-Brasileira, como os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto mencionado nas alíneas "e" e "f" do inciso II não incide sobre o custo do material didático.

CLÁUSULA TERCEIRA

A carga horária proposta para cada Nível, dividido em três módulos é de, no mínimo, cinquenta e uma horas por módulo.

CLÁUSULA QUARTA

É de responsabilidade exclusiva dos servidores do **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, **CÂMARA MUNICIPAL**, **SANED**, **ETCD**, **IPRED** E **FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES** e seus dependentes o pagamento da mensalidade acertada no devido prazo, bem como o pagamento do material didático.

CLÁUSULA QUINTA

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

- a) informar, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de atividades ou dos módulos;
- b) divulgar este convênio aos servidores, bem como os locais e horários de cursos e atividades a serem realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

São de exclusiva responsabilidade da **SOCIEDADE HISPANO-BRASILEIRA** todos e quaisquer pagamentos e encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, e previdenciárias, bem como decorrentes de acidentes de trabalho que ocorram com seus funcionários, obrigando-se a cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, social e previdenciária e as normas regulamentares de segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na rescisão do convênio, cabendo a promoção desta ao conveniente que não lhe deu causa.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, ficando o denunciante, neste caso, responsável pelas obrigações referentes ao período em que participou do convênio, garantido, ainda, o término do Módulo em andamento.

CLÁUSULA NONA

O foro competente para dirimir quaisquer divergências decorrentes da celebração do presente convênio é o da Comarca de Diadema.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,

**MUNICÍPIO DE DIADEMA
JOÃO APARECIDO GARAVELO
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS**

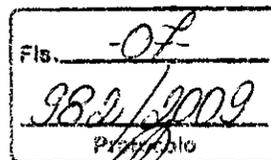
**SOCIEDADE HISPANO-BRASILEIRA DE SOCORROS MÚTUOS, INSTRUÇÃO E RECREIO – CASA DA
ESPANHA
MARIA DOLORES DAPARTE SOUTO MARIÑAS
PRESIDENTE**

Testemunha:

Nome:
RG:

Testemunha:

Nome:
RG:





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE DIGITALIZAR O
ESTATUTO GERAL DA SOCIEDADE
HISPANO-BRASILEIRA E O PLANO
CURRICULAR DOS CURSOS DE
ESPAÑHOL, QUE ESTÃO CONTIDOS NOS
AUTOS, PARA CONSULTA.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 077/09 (Nº 045/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 982/09

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio – Casa de Espanha, objetivando a oferta de cursos de língua espanhola e atividades de expansão cultural aos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes.

As atividades poderão ser realizadas nas dependências do Município ou na sede social da Sociedade Hispano-Brasileira.

O Município deverá acompanhar o desenvolvimento das atividades, colaborando, inclusive, se necessário, em sua programação.

A Sociedade Hispano-Brasileira, por sua vez, deverá elaborar a proposta pedagógica e o conteúdo das aulas, ficando, ainda, responsável por pagamentos e encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciárias.

Os servidores e seus dependentes ficarão isentos do pagamento de matrícula e terão desconto de 30% nas mensalidades, devendo arcar integralmente com as despesas relativas a mensalidade e material didático.

Cada nível é dividido em três módulos, com carga horária mínima de 51 horas por módulo.

O prazo de vigência do convênio é de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor esclarece que “o convênio em epígrafe visa favorecer a capacitação, reciclagem profissional e formação dos servidores e seus dependentes, propiciando melhor qualidade aos serviços públicos prestados aos cidadãos”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	116
	982/2009
Protocolo	

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 13 de outubro de 2009.

Ver. LAURO MICHELS
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver^a REGINA GONÇALVES



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 077/09 (Nº 045/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 982/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio – Casa de Espanha, objetivando a oferta de cursos de língua espanhola e atividades de expansão cultural aos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes.

Os servidores e seus dependentes ficarão isentos da taxa de matrícula e terão desconto de 30% nas mensalidades.

As aulas poderão ocorrer em próprio municipal ou na sede da Entidade, em São Paulo.

O convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até 60 meses.

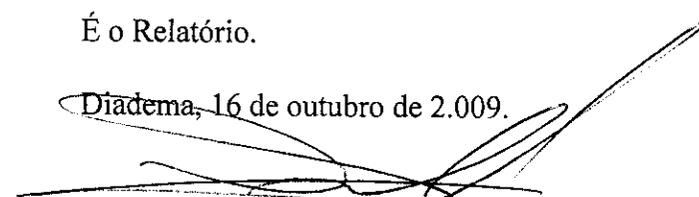
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a propositura em questão visa ampliar as ações que o Município vem engendrando no estreitamento de laços com a cultura espanhola, notadamente o irmanamento com a cidade de Santiago de Cuba, em Cuba, além de proporcionar maior viabilidade na recepção das visitas de diversos países a Diadema, os quais se interessam pelos nossos programas de segurança pública, habitação, assistência social, coleta seletiva e segurança alimentar”.

Afirma, ainda, que “o convênio é de interesse e conveniência do serviço público, pois facilitará a otimização de recursos humanos, os quais serão melhor qualificados; favorecerá o intercâmbio e os contatos ao receber comitivas de Santiago de Cuba; capacitará funcionários para captação de empresas espanholas ou do Mercosul que se interessem em se instalar no Município”.

Pelo exposto, entende este Relator que a propositura deverá ser encaminhada à apreciação dos Nobres Edis, em Plenário.

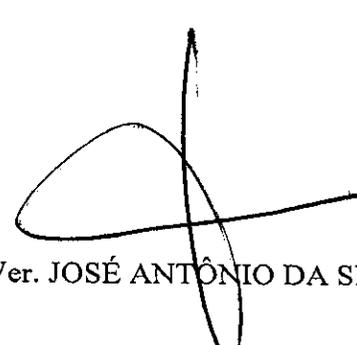
É o Relatório.

Diadema, 16 de outubro de 2.009.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 120
982/2009
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 077/2009, PROCESSO Nº 982/2009.

Por intermédio do Ofício ML nº 045/2009, protocolizado nesta Casa no dia 25 de setembro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio - Casa Espanhola.

Acompanha o presente projeto de lei, Minuta do Convênio a ser firmado.

O objetivo da presente propositura é o de proporcionar aos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes, curso de aprendizagem da língua espanhola e atividade de expansão cultural.

As obrigações do Município estão delineadas na cláusula segunda, destacando-se entre elas a de disponibilizar uma sala de aula em próprio municipal, em horário, de preferência, antes/ou após o expediente normal de trabalho e colaborar na divulgação dos cursos.

São obrigações da Sociedade Hispano-Brasileira as estabelecidas no item II da cláusula segunda, sendo as principais a de elaborar a proposta pedagógica, o conteúdo das aulas em cada um dos módulos, inclusive definindo os critérios de avaliação do aproveitamento, elaborando em conjunto com o Município, por intermédio da Escola Diadema de Administração Pública, atividades complementares de extensão cultural, devendo, ainda, isentar da taxa de matrícula os alunos que estudem nas dependências do Município e conceder desconto de trinta por cento para os integrantes de turmas de sete a doze alunos, concedendo, ainda, desconto de trinta por cento e isentar da taxa de matrícula os alunos que freqüentarem os cursos regulares de língua espanhola ministrados na sua sede, para alunos que comprovem ser servidores do Município.

Dispõe a cláusula quarta do convênio a ser firmado que é de responsabilidade exclusiva dos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes, o pagamento da mensalidade acertada, bem como os gastos com material didático.

É de exclusiva responsabilidade da Sociedade Hispano-Brasileira todos e quaisquer pagamentos e encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciárias, bem como decorrentes de acidentes de trabalho.

Quanto ao aspecto econômico, esta Assessoria nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei em comento, tendo em vista que há recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir eventuais despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, tal como dispõe o artigo 3º.

Posto isto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 077/2009, na forma como se acha redigido.

É o PARECER.

Diadema, 10 de novembro de 2009.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 121
982/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 077/2009

PROCESSO Nº 982/2009

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE HISPANO-BRASILEIRA

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 045/2009, protocolizado nesta Casa no dia 25 de setembro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio – Casa de Espanha.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de ofertar cursos de língua espanhola e atividades de expansão cultural aos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes, bem como a seus dependentes, por intermédio da Escola Diadema de Administração Pública - EDAP.

Acompanha a presente propositura Minuta do Convênio a ser firmado, onde estão estabelecidas os objetivos, as obrigações dos convenientes, prazo de vigência, condições para rescisão, entre outras.

De conformidade com a cláusula segunda, item I, são obrigações do Município, entre outras, a de intermediar as inscrições dos servidores nos cursos ofertados pela referida Sociedade, auxiliar na definição de horários e datas, bem como acompanhar a proposta do conteúdo programático dos referidos cursos; disponibilizar uma sala de aula em próprio municipal, em horário, de preferência anterior ou posterior ao expediente de trabalho e colaborar na divulgação dos cursos.

As obrigações da Sociedade Hispano-Brasileira estão especificadas no item II da mesma cláusula, destacando como principais a de elaborar, em consonância com suas diretrizes



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	122
	982/2009
	Protocolo

internas, a proposta pedagógica, o conteúdo das aulas em cada um dos módulos, inclusive definindo os critérios de avaliação do seu aproveitamento; comunicar ao Município a lista dos servidores e dependentes que compõe cada módulo, bem como as possíveis desistências, além de conceder isenção de taxa de matrícula e desconto para os integrantes de turmas de sete a doze alunos, bem como aos alunos que freqüentarem os cursos regulares de língua espanhola ministrados na sua sede, para alunos que comprovem ser servidores do Município ou dependentes deste.

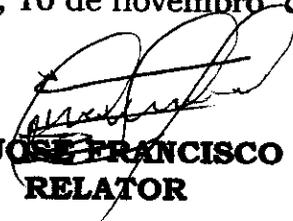
Destaque-se que, além da cessão de uma sala de aula para a Sociedade ministrar os cursos, não tem o Município qualquer outra obrigação, nem mesmo a relacionada com o pagamento de mensalidades de alunos inadimplentes, não decorrendo do convênio nenhuma obrigação trabalhista, previdenciária ou fiscal.

Quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que o convênio a ser firmado vem ao encontro do interesse de nosso Município, notadamente de seus servidores, tanto da Administração Direta como na Indireta e seus respectivos dependentes.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação da proposição em apreço, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa para ocorrer as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 077/2009, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2009


VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 077/2009, nº 045/2009 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre autorização legislativa para o Poder Executivo celebrar convênio com a Sociedade Hispano- Brasileira, objetivando a oferta de cursos de língua espanhola e



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 123
982/2009
Protocolo

atividades de expansão cultural aos servidores da Administração Direta e Indireta e seus respectivos dependentes.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o convênio a ser celebrado terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de sessenta meses, podendo ser rescindido por inadimplência das obrigações constantes do referido convênio.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LÁERCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)



VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM

VI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 096, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-
1.145/2009
Proposta

PROC. Nº 1.145/2009
Diadema, 29 de setembro/de 2009.

OF. ML. Nº 053/2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA...../20.....

PRESIDENTE

10-11 05/11/2009 003096 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para permutar área do Município, com vistas a permitir a consecução dos objetivos propostos pela Lei Municipal nº 2.353/04.

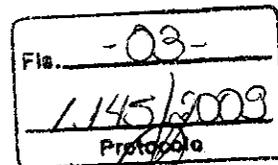
Referida legislação dispõe sobre Operação Urbana Consorciada denominada "OPERAÇÃO URBANA GRACIOSA", desafeta áreas públicas e dispõe sobre a permuta dessas áreas, alterando parâmetros urbanísticos em áreas que especifica.

A Operação Urbana Graciosa compreende um conjunto de intervenções a serem executadas por empreendedores privados em parceria com a Prefeitura do Município de Diadema, com o objetivo de promover transformações urbanísticas estruturais através da melhoria do sistema viário, da requalificação urbana da área de que trata a Lei, da valorização do espaço urbano do Centro, e da implantação de equipamentos para prover a cidade de infra-estrutura necessária ao seu desenvolvimento econômico.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 2.353/04, constitui obrigação do Município, mediante lei específica, proceder a permuta da área descrita como "Área E – Sistema de Recreio do Loteamento Jardim do Parque", assinalada em planta constante do Anexo II – Áreas Públicas, integrante desta Lei, perfazendo um total de 1.612,28 m² (um mil, seiscentos e doze metros e vinte e oito decímetros quadrados), por uma ou mais áreas constantes do Anexo IV – Indicação de Áreas Particulares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Os imóveis indicados pelos interessados para permuta têm, em conjunto, área superior à área original, satisfazendo, portanto a exigência legal.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Diadema,
SÃO PAULO

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc.a*

SAJUL para encaminhamento

DATA: **05 NOV 2009**

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 096 / 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fla. <u>- 04 -</u>
<u>1.145/2009</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.145/2009

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a permutar área de propriedade do Município diretamente com a R3 Investimentos S/A.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O imóvel pertencente ao município, identificado como área "E" na Planta Demonstrativa de Áreas Necessárias para Permuta, código 20.090-27-99-A/3, Anexo II – Áreas Públicas, da Lei nº 2.353/04, envolve o perímetro designado pela seqüência: 2-3-10-11-12-2 e suas respectivas confrontações:

TRECHO 2-3: em linha reta medindo 40,00 m (quarenta metros), confrontando-se com o leito da Rua Graciosa;

TRECHO 3-10: em linha reta medindo 15,25 m (quinze metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com parte do lote 1, da quadra 2, do loteamento denominado Jardim do Parque (ÁREA "G");

TRECHO 10-11: em linha reta medindo 31,25 m (trinta e um metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com parte do lote 1, da quadra 2, do loteamento denominado Jardim do Parque (ÁREA "F");

TRECHO 11-12: em linha reta medindo 26,70 m (vinte e seis metros e setenta centímetros), confrontando-se com o lote 9 e parte do lote 10, da quadra 39, do loteamento denominado Parque Sete de Setembro;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 05 -
1.145/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

TRECHO 12-2: em linha reta medindo 51,50 m (cinquenta e um metros cinquenta centímetros), confrontando-se com parte do lote 115A, da quadra 9, do loteamento denominado Parque Sete de Setembro (ÁREA "D").

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área descrita no artigo anterior com as de propriedade de R3 Investimentos S/A, ou quem de direito lhe suceda, com as seguintes características:

ÁREA 1 - "Prédio Residencial sob o nº 135 da Rua Professor Evandro Caiafa Esquível, e o seu respectivo terreno, consistente em parte dos lotes 11 (onze) e 12 (doze), da quadra 49 (quarenta e nove), da Vila Conceição, neste distrito, município e comarca, medindo 47,50m, em linha ligeiramente curva, de frente para a Rua Professor Evandro Caiafa Esquível; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,00m, confrontando com o lote 10; pelo lado esquerdo mede 33,85m, confrontando com o remanescente do lote 12 e com o lote 14; e nos fundos mede 52,10m, confrontando com o remanescente do lote 11".

ÁREA 2 - "Terreno consistente no lote 01 (um), da quadra "A", da Vila Graciosa, neste distrito, município e comarca, medindo 21,80m de frente para a Rua do Tanque, mais 8,34m, em curva, na confluência da Rua do Tanque com a Rua Manoel da Nóbrega; pelo lado direito de quem da Rua do Tanque olha para o terreno mede 14,60m, confrontando com o lote 02; pelo lado esquerdo mede 8,22m, confrontando com a Rua Manoel da Nóbrega; nos fundos mede 23,80m, confrontando com uma viela, encerrando a área de 347,50m²".

Art. 3º - A área pública desafetada e identificada nos termos do artigo 1º, possui avaliação de R\$ 892.000,00 (oitocentos e noventa e dois mil reais) e metragem total de 1.612,28 m² (um mil, seiscentos e doze metros e vinte e oito decímetros quadrados); enquanto as áreas particulares identificadas nos termos do artigo 2º, possuem avaliação global de R\$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais) e metragem total de 1.675,50 m² (um mil, seiscentos e setenta e cinco metros e cinquenta centímetros).



PROJETO DE LEI Nº 053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Art. 4º - Constatada diferença de metragem ou valores em favor do município, considerar-se-á transferida aos cofres públicos a título de doação.

Art. 5º - A presente permuta se dá por força do disposto na Lei Municipal nº 2.353 de 27 de setembro de 2004, que versa sobre a aprovação da Operação Urbana Consorciada denominada "OPERAÇÃO URBANA GRACIOSA", desafeta áreas públicas e dispõe sobre a permuta dessas áreas, alterando parâmetros urbanísticos em áreas que especifica.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da realização e celebração de permuta de que trata o artigo 2º desta Lei, correrão por conta da R3 Investimentos S/A.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementado se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de setembro de 2009


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411) e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 2353/04, de 27/09/2004

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 208704
Mensagem Legislativa: 4504
Projeto: 5604

Fls. - 07
1145/2004
Protocolo

APROVA A OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA DENOMINADA "OPERAÇÃO URBANA GRACIOSA", DESAFETA ÁREAS PÚBLICAS E DISPÕE SOBRE A PERMUTA DESSAS ÁREAS; ALTERA PARÂMETROS URBANÍSTICOS EM ÁREAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (SHOPPING PRAÇA DA MOÇA/CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL)

Alterada por:

L.O. 2674/7

LEI MUNICIPAL Nº 2.353, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004
(PROJETO DE LEI Nº 056/2004)
(Nº 045/2004, NA ORIGEM)

APROVA a Operação Urbana Consorciada denominada "**OPERAÇÃO URBANA GRACIOSA**", desafeta áreas públicas e dispõe sobre a permuta dessas áreas; altera parâmetros urbanísticos em áreas que especifica e dá outras providências.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

-
-
-
-

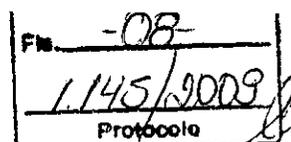
Capítulo I

Da Conceituação da Área da Operação

Seção I

Da Conceituação

Art. 1º - Fica aprovada a Operação Urbana Graciosa, compreendendo um conjunto de intervenções a serem executadas por empreendedores privados em parceria com a Prefeitura do Município de



Diadema, com o objetivo de promover transformações urbanísticas estruturais através da melhoria do sistema viário, da requalificação urbana da área de que trata esta Lei, da valorização do espaço urbano do Centro, e da implantação de equipamentos para prover a cidade de infra-estrutura necessária ao seu desenvolvimento econômico.

~~Art. 2º - Para efeitos da presente Operação Urbana, considera-se outorga onerosa a possibilidade de exercício do direito de construir com os parâmetros estabelecidos no artigo 17, mediante contrapartidas dos beneficiários.~~

Art. 2º - Para efeito da presente Operação Urbana, considera-se "Outorga Onerosa" a possibilidade de construir com os parâmetros estabelecidos no artigo 16, mediante contrapartida dos beneficiários. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.674/2007)

Seção II

Da Área Objeto da Operação

Art. 3º - A área objeto da Operação Urbana Graciosa é contida e delimitada pelo perímetro assinalado em planta, constante do Anexo I – Delimitação da Área de Operação Urbana, parte integrante desta Lei, conforme descrição que se segue: "Inicia no ponto situado na esquina formada pela Rua Manoel da Nóbrega com a Rua General Rondon; segue pela Rua Manoel da Nóbrega até o cruzamento com a Rua Graciosa; segue pela Rua Graciosa até o cruzamento com a Rua Sebastiana Machado Teodoro; segue pela Rua Sebastiana Machado Teodoro até o cruzamento com a Rua Manoel da Nóbrega; segue pela Rua Manoel da Nóbrega até o ponto inicial".

Capítulo II

Do Objeto da Operação

Art. 4º - A Operação Urbana Graciosa compreende um conjunto integrado de intervenções coordenadas pela Prefeitura, discriminadas em planta constante do Anexo III – Área de Influência para Intervenções, parte integrante desta Lei, com a participação dos proprietários, incorporadores, compromissários compradores ou possuidores de imóveis localizados na área objeto da Operação, visando a melhoria e a valorização do espaço urbano da região central.

Art. 5º - Fica assegurado aos proprietários, incorporadores, compromissários compradores ou possuidores de imóveis localizados na área objeto da Operação referida no artigo 3º, a opção de utilizar os benefícios concedidos por esta Lei, com os respectivos encargos, e observadas as demais disposições legais vigentes aplicáveis à matéria.

Capítulo III

Da Desafetação de Áreas Públicas e das Permutas

Seção I

Da Desafetação de Áreas Públicas

Art. 6º - Ficam desafetadas e transferidas para a categoria de bem dominial, as áreas públicas assinaladas em planta constante do Anexo II – Áreas Públicas, parte integrante desta Lei, com as seguintes descrições e confrontações:

- I. **ÁREA "A"**: parte do Lote 115A, da Quadra 9, do Loteamento Parque Sete de Setembro, de formato retangular, com área de 176,50 m² (cento e setenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), que consta pertencer a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela seqüência: 15-16-17-14-15 e suas respectivas confrontações:

TRECHO 15-16: em linha reta medindo 10,00 m (dez metros), confrontando-se com o leito da Rua Sebastiana Machado Teodoro;

TRECHO 16-17: em linha reta medindo 17,65 m (dezessete metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando-se com parte do lote 115A, da quadra 9, do Loteamento Parque Sete de Setembro (ÁREA "B");

TRECHO 17-14: em linha reta medindo 10,00 m (dez metros), confrontando-se com parte do lote 115A, da quadra 9, do Loteamento Parque Sete de Setembro (ÁREA "D");

TRECHO 14-15: em linha reta medindo 17,65 m (dezessete metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando-se com o remanescente do lote 115A, da quadra 9, do Loteamento Parque Sete de Setembro.

- II. **ÁREA "B":** parte do Lote 115A, da Quadra 9, do Loteamento Parque Sete de Setembro, de formato retangular, com área de 176,50 m² (cento e setenta e seis metros e cinqüenta decímetros quadrados), que consta pertencer a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela seqüência: 16-19-18-17-16 e suas respectivas confrontações:

TRECHO 16-19: em linha reta medindo 10,00 m (dez metros), confrontando-se com o leito da Rua Sebastiana Machado Teodoro;

TRECHO 19-18: em linha reta medindo 17,65 m (dezessete metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando-se com parte do lote 115A, da quadra 9, do Loteamento Parque Sete de Setembro (ÁREA "C");

TRECHO 18-17: em linha reta medindo 10,00 m (dez metros), confrontando-se com parte do lote 115A, da quadra 9, do Loteamento Parque Sete de Setembro (ÁREA "D");

TRECHO 17-16: em linha reta medindo 17,65 m (dezessete metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando-se com parte do lote 115A, da quadra 9, do Loteamento Parque Sete de Setembro (ÁREA "A").

- III. **ÁREA "C":** parte do Lote 115A, da Quadra 9, do Loteamento Parque Sete de Setembro, de formato irregular, com área de 403,54 m² (quatrocentos e três metros e cinqüenta e quatro decímetros quadrados), que consta pertencer a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela seqüência: 1-2-18-19-20-1 e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: em linha reta medindo 11,00 m (onze metros), confrontando-se com o leito da Rua Graciosa;

TRECHO 2-18: em linha reta medindo 23,30 m (vinte e três metros e trinta centímetros), confrontando-se com parte do lote 115A, da quadra 9, do Loteamento Parque Sete de Setembro (ÁREA "D");

TRECHO 18-19: em linha reta medindo 17,65 m (dezessete metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando-se com parte do lote 115A, da quadra 9, do Loteamento Parque Sete de Setembro (ÁREA "B");

TRECHO 19-20: em linha reta medindo 17,30 m (dezessete metros e trinta centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Sebastiana Machado Teodoro;

TRECHO 20-1: em curva medindo 9,41 m (nove metros e quarenta e um centímetros), confrontando-se em concordância com o leito da Rua Sebastiana Machado Teodoro com Rua Graciosa.

- IV. **ÁREA "D":** parte do Lote 115A, da Quadra 9, do Loteamento Parque Sete de Setembro, de formato triangular, com área de 363,10 m² (trezentos e sessenta e três metros e dez decímetros quadrados), que consta pertencer a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela seqüência: 2-12-13-14-17-18-2 e suas respectivas confrontações:

TRECHO 2-12: em linha reta medindo 51,50 m (cinqüenta e um metros e cinqüenta centímetros), confrontando-se com o Sistema de Recreio do loteamento Jardim do Parque (ÁREA "E");

TRECHO 12-13: em linha reta medindo 14,24 m (quatorze metros e vinte e quatro centímetros), confrontando-se com parte do lote 10, da quadra 39, do loteamento Parque

Sete de Setembro;

TRECHO 13-14: em linha reta medindo 8,20 m (oito metros e vinte centímetros), confrontando-se com o remanescente do lote 115A, da quadra 9, do loteamento denominado Parque Sete de Setembro;

TRECHO 14-17: em linha reta medindo 10,00 m (dez metros), confrontando-se com parte do lote 115A, da quadra 9, do loteamento denominado Parque Sete de Setembro (**ÁREA "A"**);

TRECHO 17-18: em linha reta medindo 10,00 m (dez metros), confrontando-se com parte do lote 115A, da quadra 9, do loteamento denominado Parque Sete de Setembro (**ÁREA "B"**);

TRECHO 18-2: em linha reta medindo 23,30 m (vinte e três metros e trinta centímetros), confrontando-se com parte do lote 115A, da quadra 9, do loteamento denominado Parque Sete de Setembro (**ÁREA "C"**).

- V. **ÁREA "E":** Sistema de Recreio do Loteamento Jardim do Parque, de formato irregular, com área de 1.612,28 m² (um mil, seiscentos e doze metros e vinte e oito decímetros quadrados), que consta pertencer a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela seqüência: 2-3-10-11-12-2 e suas respectivas confrontações:

TRECHO 2-3: em linha reta medindo 40,00 m (quarenta metros), confrontando-se com o leito da Rua Graciosa;

TRECHO 3-10: em linha reta medindo 15,25 m (quinze metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com parte do lote 1, da quadra 2, do loteamento denominado Jardim do Parque (**ÁREA "G"**);

TRECHO 10-11: em linha reta medindo 31,25 m (trinta e um metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com parte do lote 1, da quadra 2, do loteamento denominado Jardim do Parque (**ÁREA "F"**);

TRECHO 11-12: em linha reta medindo 26,70 m (vinte e seis metros e setenta centímetros), confrontando-se com o lote 9 e parte do lote 10, da quadra 39, do loteamento denominado Parque Sete de Setembro;

TRECHO 12-2: em linha reta medindo 51,50 m (cinquenta e um metros cinquenta centímetros), confrontando-se com parte do lote 115A, da quadra 9, do loteamento denominado Parque Sete de Setembro (**ÁREA "D"**);

- VI. **ÁREA "F":** parte do Lote 1, da Quadra 2, do Loteamento Jardim do Parque, de formato retangular, com área de 92,13m² (noventa e dois metros e treze decímetros quadrados), que consta pertencer a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela seqüência: 10-9-8-11-10 e suas respectivas confrontações:

TRECHO 10-9: em linha reta medindo 2,96 m (dois metros e noventa e seis centímetros), confrontando-se com parte do lote 1, da quadra 2, do loteamento denominado Jardim do Parque (**ÁREA "G"**);

TRECHO 9-8: em linha reta medindo 31,00 m (trinta e um metros), confrontando-se com parte do lote 1, da quadra 2, do loteamento denominado Jardim do Parque (**ÁREA "G"**);

TRECHO 8-11: em linha reta medindo 2,97 m (dois metros e noventa e sete centímetros), confrontando-se com o lote 8, da quadra 39, do loteamento denominado Parque Sete de Setembro;

TRECHO 11-10: em linha reta medindo 31,25 m (trinta e um metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com Sistema de Recreio do loteamento denominado Jardim do Parque (**ÁREA "E"**).

- VII. **ÁREA "G":** parte do Lote 1, da Quadra 2, do Loteamento Jardim do Parque, de formato irregular, com área de 364,12 m² (trezentos e sessenta e quatro metros e doze decímetros quadrados), que consta pertencer a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela seqüência: 3-4-7-8-9-10-3 e suas respectivas confrontações:

TRECHO 3-4: em linha reta medindo 10,00 m (dez metros), confrontando-se com o leito da Rua Graciosa;

TRECHO 4-7: em linha reta medindo 45,00 m (quarenta e cinco metros), confrontando-se com o lote 2, da quadra 2, do loteamento denominado Jardim do Parque (**ÁREA "H"**);

TRECHO 7-8: em linha reta medindo 7,11 m (sete metros e onze centímetros), confrontando-

se com o lote 8, da quadra 39, do loteamento Parque Sete de Setembro;

TRECHO 8-9: em linha reta medindo 31,00 m (trinta e um metros), confrontando-se com parte do lote 1, da quadra 2, do loteamento denominado Jardim do Parque (ÁREA "F");

TRECHO 9-10: em linha reta medindo 2,96 m (dois metros e noventa e seis centímetros), confrontando-se com parte do lote 1, da quadra 2, do loteamento denominado Jardim do Parque (ÁREA "F");

TRECHO 10-3: em linha reta medindo 15,25 m (quinze metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com o Sistema de Recreio do loteamento Jardim do Parque.

VIII. **ÁREA "H":** Lote 2, da Quadra 2, do Loteamento Jardim do Parque, de formato retangular, com área de 443,75 m² (quatrocentos e quarenta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados), que consta pertencer a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela seqüência: 4-5-6-7-4 e suas respectivas confrontações:

TRECHO 4-5: em linha reta medindo 10,00 m (dez metros), confrontando-se com o leito da Rua Graciosa;

TRECHO 5-6: em linha reta medindo 43,75 m (quarenta e três metros e setenta e cinco centímetros), confrontando-se com o lote 3, da quadra 2, do loteamento denominado Jardim do Parque;

TRECHO 6-7: em linha reta medindo 10,08 m (dez metros e oito centímetros), confrontando-se com o lote 8, da quadra 39, do loteamento denominado Parque Sete de Setembro;

TRECHO 7-4: em linha reta medindo 45,00 m (quarenta e cinco metros), confrontando-se com parte do lote 1, da quadra 2, do loteamento denominado Jardim do Parque (ÁREA "G").

Parágrafo único – As áreas públicas desafetadas e identificadas nos termos deste artigo, com respectivas benfeitorias, possuem, conjuntamente, a metragem total de 3.631,92 m² (três mil, seiscentos e trinta e um metros e noventa e dois decímetros quadrados), com avaliação global de R\$ 1.516.100,00 (hum milhão quinhentos e dezesseis mil e cem reais), assim discriminados:

- I. Área "A", avaliada em R\$ 67.800,00;
- II. Área "B", avaliada em R\$ 67.800,00;
- III. Área "C", avaliada em R\$ 155.200,00;
- IV. Área "D", avaliada em R\$ 140.000,00;
- V. Área "E", avaliada em R\$ 620.000,00;
- VI. Área "F", avaliada em R\$ 35.400,00;
- VII. Área "G", avaliada em R\$ 140.000,00;
- VIII. Área "H", avaliada em R\$ 170.000,00;
- IX. Benfeitorias, avaliada em R\$ 119.900,00.

Seção II

Da Permuta de Áreas

~~**Art. 7º** – A Prefeitura Municipal de Diadema, mediante lei específica, procederá à permuta da área descrita como Área "E" – Sistema de Recreio do Loteamento Jardim do Parque, assinalada em planta constante do Anexo II – Áreas Públicas, integrante desta Lei, perfazendo um total de 1.612,28m² (um mil, seiscentos e doze metros e vinte e oito decímetros quadrados), por uma ou mais áreas indicadas no Anexo IV – Indicação de Áreas Particulares, integrante desta Lei, a qual deverá ser destinada como área verde, com implantação de jardim ou parque.~~

~~**Parágrafo único** – A permuta de que trata este artigo far-se-á após a devida formalização da aquisição do imóvel a ser permutado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema, pelo interessado.~~

Art. 7º - A Prefeitura do Município de Diadema, mediante lei específica, procederá à permuta da área descrita como "Área E – Sistema de Recreio do Loteamento Jardim do Parque", assinalada em planta

constante do Anexo II – Áreas Públicas, integrante desta Lei, perfazendo um total de 1.612,28 m² (um mil, seiscentos e doze metros e vinte e oito decímetros quadrados), por uma ou mais áreas constantes do Anexo IV – Indicação de Áreas Particulares, integrante desta Lei, observando-se, em qualquer caso, que as áreas adquiridas para permuta tenham, em conjunto, área no mínimo equivalente à área original. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.674/2007).**

PARÁGRAFO 1º - As áreas permutadas deverão ser destinadas como área verde, com implantação de jardins ou parques, às expensas do permutante interessado, segundo projeto aprovado pela Prefeitura Municipal. **(Parágrafo acrescido Lei Municipal nº 2.674/2007).**

PARÁGRAFO 2º - A permuta de que trata este artigo far-se-á após a devida formalização de aquisição do imóvel ou imóveis a serem permutados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema, pelo interessado. **(Parágrafo reenumerado e alterada a redação pela Lei Municipal nº 2.674/2007).**

PARÁGRAFO 3º - Os valores de avaliação atualizados das áreas a serem permutadas serão fixados na lei específica autorizativa da permuta referida no "caput" deste artigo. **(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.674/2007).**

Art. 8º – A Prefeitura Municipal de Diadema, mediante lei específica, procederá à permuta do remanescente das áreas descritas no artigo 6º desta Lei, correspondente a 2.019,64 m² (dois mil e dezenove metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), na seguinte conformidade:

- I. por uma ou mais áreas dentre aquelas indicadas no Anexo IV – Indicação de Áreas Particulares, integrante desta Lei;
- II. com a contrapartida do permutante-interessado, na execução de obras e serviços de edificação e instalação de próprio destinado a abrigar a unidade administrativa da Secretaria de Defesa Social, em substituição a existente na área pública a ser permutada.

§ 1º – A permuta a que se refere o inciso I deste artigo, far-se-á após a devida formalização da aquisição dos imóveis a serem permutados, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema, pelo interessado.

§ 2º - Para a edificação das novas instalações da Secretaria de Defesa Social, nos termos do inciso II deste artigo, deverá ser observada, no mínimo, a área construída equivalente à área desta, observadas a definição do local e a fixação de diretrizes emanadas pela Secretaria de Serviços e Obras e pela Secretaria de Defesa Social.

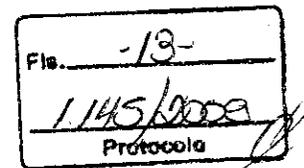
§ 3º - Do instrumento de permuta a que se refere o **caput** deverá constar cláusula de retrocessão, sem qualquer ônus para a Prefeitura, na hipótese de não se efetivar a construção e doação das instalações.

§ 4º - O valor de avaliação das áreas a serem permutadas, bem como da contrapartida do empreendedor serão fixados em lei específica autorizativa da efetivação da permuta.

Capítulo IV

Das Obras e Serviços

Art. 9º - Os projetos completos das obras e serviços previstos nesta Lei, inclusive orçamentos e cronogramas de obras, a serem elaborados pelos interessados, serão submetidos à aprovação da Prefeitura do Município de Diadema, responsável também pela fiscalização e recebimento, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e



Secretaria de Assuntos Jurídicos.

§ 1º - Caberá à Prefeitura do Município de Diadema a expedição de diretrizes necessárias à execução dos projetos referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º - A expedição de Certificados de Conclusão de Edificações realizadas com os benefícios urbanísticos estabelecidos nesta Lei, fica condicionada ao recebimento, por parte do Poder Executivo Municipal, das obras cuja execução os proprietários dos imóveis contidos na Operação Urbana vierem a se comprometer, respeitado o cronograma aprovado, ressalvados os atrasos decorrentes de fatos de responsabilidade da Prefeitura.

Art. 10 - A execução da reurbanização compreendida no trecho da Rua Graciosa/Rua do Tanque (atual Rua Odete Amaral de Oliveira)/Rua Manoel da Nóbrega, fica condicionada a prestação da devida contrapartida pelo interessado, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinada a execução das seguintes obras e serviços:

- I. construção do sistema viário (execução da passagem subterrânea Graciosa);
- II. readequação da infra-estrutura urbana instalada;
- III. implantação de praça urbanizada;
- IV. tratamento paisagístico das áreas especificadas.

Art. 11 - Para cumprimento da ação prevista no artigo anterior, serão executados, se necessário, os seguintes serviços:

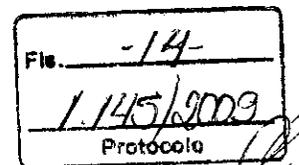
- I. adequação para implantação de pavimentação asfáltica;
- II. ampliação da rede de micro-drenagem e adequação da existente;
- III. adaptação das seguintes redes de serviços públicos:
 - a) telefonia;
 - b) energia elétrica;
 - c) água e esgoto;
- IV. substituição e relocação da rede de iluminação pública;
- V. implantação de mobiliário urbano e arborização;
- VI. reconstrução e uniformização do passeio público;
- VII. outras obras e serviços indicados pelos órgãos técnicos municipais responsáveis pela aprovação dos projetos para a área.

Parágrafo único - A aprovação das obras e serviços a que se refere este artigo, será de atribuição da Secretaria de Serviços e Obras e da Companhia de Saneamento de Diadema - **SANED**, naquilo que lhes competir.

Art. 12 - A execução das obras e serviços previstos nos artigos 10 e 11 ficarão a cargo dos proprietários, compromissários compradores, incorporadores ou possuidores, interessados na aprovação de projetos de construção, ampliação dos imóveis localizados no perímetro desta Operação, cuja atividade a ser implantada seja classificada como pólo gerador de tráfego pela legislação vigente, observados os procedimentos exigidos pelo referido diploma legal e as demais disposições constantes desta Lei.

Parágrafo único - Os projetos executivos serão analisados em conjunto pelos setores competentes da Secretaria de Serviço e Obras e pela Companhia de Saneamento de Diadema - **SANED**, naquilo que for de sua competência.

Art. 13 - A construção de edificação sobre área da Operação Urbana se dará conforme projeto executivo e das demais alterações necessárias no sistema viário, a ser desenvolvido pelos interessados em usufruírem os benefícios que venham a incidir sobre a Operação Urbana de que trata esta Lei.



Parágrafo único - O projeto de que trata o *caput* será aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município, e em consonância com as diretrizes por ela apresentadas.

Capítulo V

Dos Incentivos e Contrapartidas

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, de forma onerosa, a outorga de adicional de construção e de alteração dos parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação vigente de uso e ocupação do solo, nos lotes contidos no perímetro definido no artigo 3º, na operação Urbana em conformidade dos valores, critérios e condições estabelecidas pela presente Lei.

Art. 15 - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano a emissão de Certidão de Outorga Onerosa, mediante o pagamento da contrapartida, ou confissão de dívida correspondente, conforme valor apurado nos termos desta Lei, atestando o adicional de construção e a alteração de parâmetros de uso e ocupação do solo.

Art. 16 - No âmbito desta Operação Urbana ficam estabelecidos os seguintes índices urbanísticos:

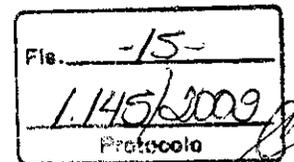
- I. Taxa de Ocupação Máxima: 0,85;
- II. Índice de Aproveitamento Máximo: 4,0;
- III. Coeficiente de Permeabilidade Mínimo: 10%;
- IV. Afastamentos Mínimos: as edificações poderão ser implantadas até o alinhamento dos logradouros;
- V. Vagas de Estacionamento: 01 (uma) para cada 50 m² de área construída;
- VI. Vagas de Carga e Descarga: 1 (uma) vaga para cada 5.000 m²;
- VII. Garage considerada como área não computável no total de Área Construída;

Parágrafo único - Quanto às demais restrições aplicar-se-á as demais normas contidas na legislação municipal vigente.

Art. 17 - Para o atendimento do Coeficiente de Permeabilidade exigido, as condições naturais de absorção das águas pluviais no lote deverão ser garantidas pela execução de um ou mais dos seguintes dispositivos:

- I. respeito ao Coeficiente de Permeabilidade previsto no inciso III, do art. 16, sendo computadas como área sem impermeabilização aquelas com cobertura vegetal, arborizadas ou arborizadas.
- II. construção de reservatório ligado a sistema de drenagem, considerado qualquer dispositivo dimensionado de acordo com a fórmula:
$$V = (0,15 \times S - Sp) \times IP \times T$$
onde:
V = volume do dispositivo adotado;
S = área total do terreno;
Sp = área do terreno sem impermeabilização, resultante da exigência do Coeficiente de Permeabilidade indicado no inciso III, do artigo anterior;
IP = índice pluviométrico igual a 0,06m/hora;
T = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora.

Parágrafo único: A área faltante quando destinada para jardim ou parque deverá ser implantada com tratamento paisagístico.



Art. 18 – O Poder Executivo visando garantir a eliminação ou minimização de impactos gerados pelo empreendimento identificados na análise do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV poderá solicitar complementações ou alterações no projeto conforme dispõe a legislação em vigor, independente das contrapartidas exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – O Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), a que se refere o “caput” deste artigo, deverá ser apresentado em audiência pública prévia à aprovação das leis específicas que tratarão das permutas de terrenos necessárias à consecução da Operação Urbana Graciosa. **(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.674/2007)**

Art. 19 - Para obtenção de Certidão de Outorga Onerosa fica fixada a contrapartida em pecúnia no valor correspondente a 220,45 UFD's (Unidade Fiscal de Diadema) por metro quadrado da área do terreno que componha o empreendimento.

§ 1º - O adimplemento da dívida correspondente à contrapartida poderá ser efetivado em até 12 (doze) parcelas, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da expedição da Certidão de Outorga Onerosa, a critério da Prefeitura Municipal de Diadema e mediante a confissão de dívida.

§ 2º - O inadimplemento na data do vencimento de qualquer das parcelas de que trata o parágrafo anterior acarretará o imediato cancelamento da Certidão de Outorga Onerosa correspondente.

Art. 20 - A aprovação dos empreendimentos com base nos índices e parâmetros mencionados nos artigos anteriores se dará mediante a apresentação da Certidão de Outorga Onerosa.

Capítulo VI

Da Gestão da Operação e do Fundo de Desenvolvimento Urbano

Seção I

Da Gestão da Operação

Art. 21 - Fica a Prefeitura do Município de Diadema autorizada a praticar todos os atos necessários à realização da Operação Urbana, em especial o da celebração de acordos, judicial ou extrajudicial, com os proprietários de imóveis necessários à implantação de qualquer melhoramento objetivado nesta Lei.

Parágrafo único – A autorização contida neste artigo poderá, mediante ato administrativo próprio, ser delegada, pelo Prefeito, aos titulares das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Urbano, Secretaria de Serviços e Obras e Secretaria de Assuntos Jurídicos, observada a respectiva área de competência.

Seção II

Do Fundo de Desenvolvimento Urbano

Art. 22 - Os recursos advindos a título de contrapartida relativa à outorga onerosa de que tratam os artigos anteriores, deverão ser depositados no Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído por lei específica.

Art. 23 - Todos os recursos arrecadados em função do disposto nesta Lei serão creditados no Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU, em conta vinculada à Operação Urbana Graciosa.

§ 1º - Os recursos referidos no *caput* serão aplicados no pagamento de desapropriações relacionadas à implantação das obras referidas nesta Lei, se necessárias, bem como em projetos e obras referentes a programas de requalificação urbana estarão contidos no Anexo III – Área de Influência para Intervenções.

§ 2º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a publicar no órgão de imprensa responsável pela publicação dos atos oficiais do Município, os valores arrecadados a título de contrapartida, bem como a destinação dada aos mesmos.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 24 - Os interessados e a Prefeitura deverão firmar Termo de Compromisso dispondo, entre outras questões, sobre:

- I. cronograma de execução das obras previstas nesta Lei;
- II. cronograma de desembolso dos recursos relativos à contrapartida da outorga onerosa e doações em pecúnia ao Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU, bem como definição dos respectivos valores;
- III. a supervisão e acompanhamento de projetos e obras;
- IV. prazos para a efetivação da doação de imóveis.
- V. Os valores firmados no Termo de Compromisso deverão ser reajustados pela variação da Unidade Fiscal de Diadema (UFD) do período;
- VI. Todos os laudos de avaliação imobiliária deverão ser refeitos com os valores vigentes no período. **(Incisos V e VI acrescidos pela Lei Municipal nº 2.674/2007)**

Parágrafo único – O Termo de Compromisso deverá ainda fixar as condições para aprovação do projeto ou regularização do imóvel beneficiado.

~~**Art. 25** – As disposições desta Lei só se aplicarão aos casos em que forem firmados os Termos de Compromisso, de que trata o artigo 24, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da entrada em vigor da presente Lei. (Artigo revogado pela Lei Municipal nº 2.674/2007).~~

Art. 26 – Fica fazendo parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- I. Anexo I – Delimitação da Área de Operação Urbana;
- II. Anexo II – Áreas Públicas;
- III. Anexo III – Área de Influência para Intervenções;
- IV. Anexo IV – Indicação de Áreas Particulares.

Art. 27 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU, vinculada à Operação Urbana.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de setembro de 2004.

(a) JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal em Exercício



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE DIGITALIZAR TODAS AS
CERTIDÕES QUE ESTÃO CONTIDAS NOS
AUTOS PARA CONSULTA.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa

Comissão de Avaliação de Imóveis
Município de Diadema

PROC.	6040-07
FLS.	367

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Diadema.

Fls.	- 63 -
	1.145/2009

Processo Externo: nº 2.972/09

Relatório: Rel.024/09

Interessado: Secretaria de Governo

Assunto: Avaliação de Área.

A Comissão de Avaliações de Imóveis tendo procedido aos estudos que se fizeram necessários, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. apresentar o resultado de seus trabalhos consubstanciados no Laudo em anexo.

Diadema, outubro de 2.009.

Engº Airton Brito
Secretaria de Serviços e Obras

1- Introdução

O presente trabalho tem como objetivo precípua determinar o real valor do imóvel situado na Rua Professor Evandro Caiafa Esquível, nº135, Vila Conceição, Diadema, que consta pertencer a R3 investimentos S/A.

2 - Documentação analisada.

- Ficha Cadastral nº 30.015.045.00-5,

3 - Vistoria

Devidamente comprometidos os signatários dirigiram-se ao local em pauta, onde em minuciosa vistoria observaram tudo o que direta ou indiretamente pudesse interessar na presente avaliação.

4- Localização e descrição

4.1- Do local

A região vistoriada trata-se de zona urbana, devidamente valorizada e desenvolvida, contando com a maioria dos melhoramentos públicos, sendo abrangida pelas posturas municipais da Macrozona Adensável (MA).

4.2.- Características do terreno

(Handwritten signatures)

PROJ.	6010-09
PLA.	369
L_024-09	
Fis.	-6.5
1145/2009	

PE 2.972/09

O terreno é de formato irregular, topografia suave, possuindo as seguintes dimensões:

- situação: meio de quadra;
- área do terreno = 1.328,00 m²;
- testada = 47,50 m.

4.3 - Características das construções

No local foi erigida residência de um pavimento, padrão médio, com área construída de 174,40 m², padrão simples, em regular estado de conservação.

5 – Determinação do valor do imóvel

A determinação do valor do imóvel para o presente caso será obtida pelo valor do terreno acrescido do valor das edificações e benfeitorias existentes.

- $V_i = V_t + V_b$

onde:

- V_i = Valor do imóvel;
- V_t = valor do terreno;
- V_b = valor das construções.

6 e 10

Fig. 66
1.145/2009
[assinatura]

5.1 - Determinação do Valor do terreno (V_t)

O valor do terreno mediante aplicação da seguinte expressão matemática:

- $V_t = V_{um} \times A_t \times C_f \times C_p \times C_{top}$

onde:

- V_t = valor do terreno;
- V_{um} = valor unitário básico do terreno (R\$/m²);
- A_t = área a ser desapropriada;
- C_f = coeficiente do fator testada;
- C_p = coeficiente do fator profundidade;
- C_{top} = Coeficiente devido a outros fatores.

5.2.- Determinação do valor unitário básico do terreno avaliando

Na apuração do valor unitário básico do terreno foram observadas as Normas Brasileiras de Avaliação de Imóvel Urbano NBR - 5676/89 e as Normas para Avaliações de Imóveis nas Varas da Fazenda da Capital, elaborada pela Comissão de Peritos nomeada Pela Portaria CAJUFA nº 01/2003, adaptadas às peculiaridades do Município de Diadema.

[assinatura]

Comissão de Avaliação de Imóveis
Município de Diadema

PROC.	6040-09
FLS.	371
Fls.	67
	1145/2009

PE 2.972/09

L_024-09

Visando obter a melhor homogeneização de dados, o signatário procurou estabelecer a maior paridade possível entre as características dos imóveis pesquisados e aquele objeto da presente avaliação.

Assim, e procurando atender as diretrizes preconizadas pelas Normas de Avaliações considerando o nível de precisão estabelecido para o caso, este signatário adotou as seguintes bases de homogeneização:

a) Equivalência Financeira:

A transformação do preço com pagamento a prazo de um elemento para o preço à vista é feita com adoção de uma taxa de desconto efetiva, líquida e praticada pelo mercado financeiro, à data correspondente a este elemento.

b) Equivalência de Fonte:

No caso da análise se referir à oferta, deu-se um desconto de 10% para compensar a superestimativa do valor normalmente atribuída pelos vendedores.

c) Equivalência de Situação:

5

B. e. G.

PE 2.972/09

L_024-09
Fls. - 68
1.145/2009
10/0000

As transposições dos dados obtidos no mercado imobiliário foram adequadas com o emprego dos índices Fiscais da Planta Genérica de Valores do Município de Diadema.

d) Equivalência de Tempo:

A transposição dos valores dos elementos de uma época para outra, será feita por intermédio dos Índices Econômicos da Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

Após a elaboração dos cálculos já relacionados efetuou-se a média aritmética dos valores alcançados nas operações citadas, e a seguir calculou-se a média saneada, onde foram eliminados os elementos discrepantes em mais e em menos 30% da primeira média chegando-se afinal ao resultado procurado.

O valor unitário básico de terreno para o local da avaliação alcançou a cifra de **R\$ 536,22/m²**.

Os elementos que foram utilizados para a determinação desse valor fazem parte do cadastro dos signatários.

5.3 - Coeficientes de forma e posição

B e P

Para a obtenção dos coeficientes de forma e posição foram observadas as determinações preconizadas pelas Normas anteriormente citadas.

Segundo tais Normas o imóvel em pauta situa-se em local classificado como 4ª zona. Apresentando os seguintes parâmetros:

- profundidade máxima (Pma) = 40,00 m
- profundidade mínima (Pmi) = 25,00 m
- testada de referência (Fr) = 10,00 m

a) Coeficiente do fator profundidade:

Área do terreno = 1.328,00 m²

- $P_e = 27,96$ m
- como $P_{mi} < P_e < P_{ma}$
- $C_p = 1,0000$

b) Coeficiente do fator testada:

- $F_r = 10,00$ m (testada de referência)
- $F_p = 47,50$ m (testada)
- $C_f = (47,50/10,00)^{0,25}$, como $2 \times F_r < F_p$
- $C_f = 1,1892$

B v R

c) Fator topografia (C_{top})

Como critério geral, as influências desta natureza poderão ser determinadas com base em análise estatística ou pela dedução ou acréscimo correspondente aos gastos necessários a se colocar o terreno em situação de máximo aproveitamento. Na impossibilidade de usar tais critérios, utilizaremos fatores corretivos genéricos divulgados na Norma para Avaliações 2.004.

- $C_{top} = 0,80000$ (declive entre 10 e 20%)

5.4 - Valor das benfeitorias

O valor da Construção erigida sobre o terreno, que constitui assim benfeitorias agregadas ao mesmo, será obtido a partir do estudo procedido pela Comissão de Peritos nomeada pelo Provimento nº 01/99 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Coordenador do Centro de Apoio aos Juizes da Fazenda – CAJUFA.

Os valores de venda das construções foram fixados a partir dos “Custos Unitários de Edificação” elaborados mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo, e já incluem

6 e 10

PROC. 60.40-09
FLS. 275
Fls. 1-
L_024-09 1.145/2009

PE 2.972/09

todos os fatores determinantes dos preços finais, não admitindo, portanto, qualquer acréscimo, quer a título da "vantagem da coisa feita" quer a pretexto do "fator de comercialização", por estarem estes componentes neles implícitos.

Com o citado valor unitário já devidamente obtido, torna-se possível à determinação do valor de construção, mediante a utilização do seguinte processo matemático:

- $V_c = V_{ub} \times A_b \times F_{R8N} \times F_{oc}$
- V_c = valor das construções;
- V_{ub} = valor unitário do m² de construção, índice CUB-Sinduscon-SP, base mês maio /09
- A_b = área das construções;
- F_{oc} = coeficiente de depreciação, de acordo com o aboletismo da edificação
- F_{R8N} = fator de conversão índice CUB para R8N (casa padrão simples)

6 - Avaliação

6.1 - Valor do terreno

Aplicando-se a fórmula mencionada anteriormente, tem-se:

- $V_t = V_{um} \times A_t \times C_f \times C_p \times C_{top}$

B v b

PE 2.972/09

L_024-09

1.145/2009

- $V_{um} = R\$ 536,22/m^2$
- $A_t = 1.328,00 m^2$
- $C_f = 1,1892$
- $C_p = 1,0000$
- $C_{top} = 0,8000$

$V_t = R\$ 569.000,00$ (quinhentos e sessenta e nove mil reais, redondos)

6.2 - Valor das construções

Para cálculo do valor total das benfeitorias, utilizaremos os procedimentos sugeridos pela Comissão de Peritos nomeada pelo Provimento nº 01/99 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Coordenador do Centro de Apoio aos Juizes da Fazenda – CAJUFA.

- $V_c = V_{ub} \times A_c \times F_{oc} \times FR8N$

onde :

V_c = Valor total da construção

V_{ub} = Custo Unitário Básico - m2 -- SindusCon SP – base Abr/09

A_c = Área total Construída

6 e 10

PE 2.972/09

L_024-09

Fls. - 3 -
1.145/2009
[Signature]

F_{oc} = Fator de adequação ao absoletismo (42-d)

F_{R8N} = Fator de conversão Índice CUB para R8N (casa padrão econômico)

- $V_c = V_{ub} \times A_c \times F_{oc} \times F_{R8N}$

$$V_c = R\$ 829,35 \times 174,40m^2 \times 0,659 \times 1,056$$

$$V_c = R\$ 109.238,50$$

$V_c = R\$ 109.000,00$ (cem mil reais, redondos)

6.3. Valor do imóvel (V_i)

Aplicando-se expressão anteriormente mencionada, temos:

- $V_i = R\$ 569.000,00 + R\$ 109.000,00$

$V_i = R\$ 678.000,00$ (seiscentos e setenta e oito mil reais)

B. V. L.

PE 2.972/09

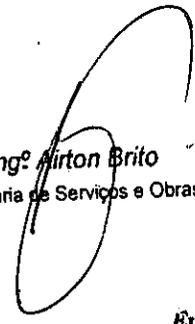
L_024-09

7- Encerramento

Fls. -74-
1.145/2009
D

Os signatários dando por encerrado os seus trabalhos apresentam o respectivo laudo, o qual segue impresso no anverso de doze folhas, todas rubricadas e a última devidamente assinada para os fins de direito.

Diadema, outubro de 2.009.


Engº Ailton Brito
Secretaria de Serviços e Obras


Cintia Harumi Okuyama Ferreira
Engº Civil
S.S.O

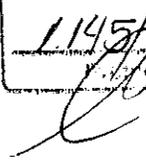

Engº Ester Ap. Oliveira Santos
Secretaria de Obras

Comissão de Avaliação de Imóveis
Município de Diadema

PROC.	6040-09
FLS.	359
	6

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Diadema.

Fls.	15
	1145/2009
	10/10/09



Processo Externo: nº 6.040/09

Relatório: Rel.025/09

Interessado: Secretaria de Serviços e Obras.

Assunto: Avaliação de Área.

A Comissão de Avaliações de Imóveis tendo procedido aos estudos que se fizeram necessários, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. apresentar o resultado de seus trabalhos consubstanciados no Laudo em anexo.

Diadema, outubro de 2009.


Engº Ailton Brito
Secretaria de Serviços e Obras

PE 6.040/09

L_025-09
Fis. -76-
1.145/2009
01/2009

1- Introdução

O presente trabalho tem como objetivo precípua determinar o real valor do imóvel situado na Rua Odete Amaral Ferreira com Rua Manoel da Nóbrega, Lote 01 – Quadra A, loteamento Vila Graciosa, Diadema, que consta pertencer a R3 Investimentos S/A.

2 - Documentação analisada.

- Ficha Cadastral nº 31.006.067, fls 09;
- Matrícula 44.752 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema.

3 - Vistoria

Devidamente comprometidos os signatários dirigiram-se ao local em pauta, onde em minuciosa vistoria observaram tudo o que direta ou indiretamente pudesse interessar na presente avaliação.

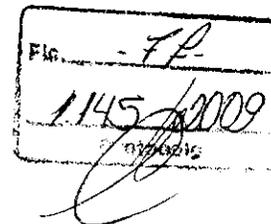
4- Localização e descrição

4.1- Do local

A região vistoriada trata-se de zona urbana, devidamente valorizada e desenvolvida, contando com a

[Handwritten signature]

maioria dos melhoramentos públicos, sendo abrangida pelas posturas municipais da Macrozona Adensável (MA).



4.2.- Características do terreno

O terreno é de formato irregular, topografia suave, possuindo as seguintes dimensões:

- situação: meio de quadra;
- área do terreno = 347,50 m²;
- frente Manoel da Nóbrega = 14,60 m;
- frente Rua Odete A. Ferreira = 23,80 m.

4.3 - Características das construções

Na área em estudos não existe edificação.

5 – Determinação do valor do imóvel

A determinação do valor do imóvel para o presente caso será obtida pelo valor do terreno acrescido do valor das edificações e benfeitorias existentes.

- $V_i = V_t + V_c$

B e Lp

PE 6.040/09

L 025-09

Fls. - 18
1.145/2009
Protocolo

onde:

- V_i = Valor do imóvel;
- V_t = valor do terreno;
- V_c = valor das construções.

5.1 - Determinação do Valor do terreno (V_t)

O valor do terreno mediante aplicação da seguinte expressão matemática:

$$V_t = V_{um} \times A_t \times C_f \times C_p \times C_o \times C_{top}$$

onde:

- V_t = valor do terreno;
- V_{um} = valor unitário básico do terreno (R\$/m²);
- A_t = área a ser desapropriada;
- C_f = coeficiente do fator testada;
- C_p = coeficiente do fator profundidade;
- C_o = Coeficiente devido a outros fatores.
- C_{top} = Coeficiente devido ao declive do terreno.

5.2.- Determinação do valor unitário básico do terreno avaliando

B e LQ

Na apuração do valor unitário básico do terreno foram observadas as Normas Brasileiras de Avaliação de Imóvel Urbano NBR - 5676/89 e as Normas para Avaliações de Imóveis nas Varas da Fazenda da Capital, elaborada pela Comissão de Peritos nomeada Pela Portaria CAJUFA nº 01/2003, adaptadas às peculiaridades do Município de Diadema.

Visando obter a melhor homogeneização de dados, o signatário procurou estabelecer a maior paridade possível entre as características dos imóveis pesquisados e aquele objeto da presente avaliação.

Assim, e procurando atender as diretrizes preconizadas pelas Normas de Avaliações considerando o nível de precisão estabelecido para o caso, este signatário adotou as seguintes bases de homogeneização:

a) Equivalência Financeira:

A transformação do preço com pagamento a prazo de um elemento para o preço à vista é feita com adoção de uma taxa de desconto efetiva, líquida e praticada pelo mercado financeiro, à data correspondente a este elemento.

Bele

b) Equivalência de Fonte:

No caso da análise se referir à oferta, deu-se um desconto de 10% para compensar a superestimativa do valor normalmente atribuída pelos vendedores.

c) Equivalência de Situação:

As transposições dos dados obtidos no mercado imobiliário foram adequadas com o emprego dos índices Fiscais da Planta Genérica de Valores do Município de Diadema.

d) Equivalência de Tempo:

A transposição dos valores dos elementos de uma época para outra, será feita por intermédio dos Índices Econômicos da Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

Após a elaboração dos cálculos já relacionados efetuou-se a média aritmética dos valores alcançados nas operações citadas, e a seguir calculou-se a média saneada, onde foram eliminados os elementos discrepantes em mais e em menos 30% da primeira média chegando-se afinal ao resultado procurado.

[Handwritten signature]

PROC.	6040-09
FLS.	385
Fls.	-81-
L	025-09 1.145/2009
	31/03/09

PE 6.040/09

O valor unitário básico de terreno para o local da avaliação alcançou a cifra de **R\$ 610,92/m²**.

Os elementos que foram utilizados para a determinação desse valor fazem parte do cadastro do signatário.

5.3 - Coeficientes de forma e posição

Para a obtenção dos coeficientes de forma e posição foram observadas as determinações preconizadas pelas Normas anteriormente citadas.

Segundo tais Normas o imóvel em pauta situa-se em local classificado como 4^a zona. Apresentando os seguintes parâmetros:

- profundidade máxima (P_{ma}) = 40,00 m
- profundidade mínima (P_{mi}) = 25,00 m
- testada de referência (Fr) = 10,00 m

a) Coeficiente do fator profundidade:

Área do terreno = 347,50 m²

- P_e = 23,80 m
- como: P_e < P_{mi}
- C_p = (23,80/25,00)^{0,5}

PE 6.040/09

L_025-09

- $C_p = 0,9757$

Fig. 32
1.145/2009
17/10/20

b) Coeficiente do fator testada:

- $F_r = 10,00$ m (testada de referência)
- $F_p = 14,60$ m (testada)
- $C_f = (14,60/10,00)^{0,25}$
- $C_f = 1,0992$

c) Coeficiente devido a outros fatores (C_o)

Possuindo a área em estudos duas frentes (esquina), e estando situado em área mista, será utilizado coeficiente de valorização pela segunda frente, obtido pela seguinte fórmula:

- $C_e = [(Cr + 20).F_1.V_1 + F_2.V_2]/20. F_1.V_1$

onde:

$Cr = 1;$

$F_1 = 14,60;$

$F_2 = 23,80;$

$V_1 = 200,00;$

$V_2 = 200,00.$

6 v lq

PE 6.040/09

L_025-09

$$C_e = 1,13$$

$$C_e = 1,10 \text{ (adotado)}$$

$$C_o = [(347,50 - 250,00) + (250,00 \times 1,10)] / 347,50$$

Fls. - 83 -
1.145/2009
<i>[Handwritten Signature]</i>

- $C_o = 1,0719$

d) Coeficiente devido a declividade do terreno (C_{top})

Foi considerado para o terreno uma declividade entre 5% e 10% ,
portanto :

- $C_{top} = ,0900$

5.4 - Valor das benfeitorias

O valor da Construção erigida sobre o terreno, que constitui assim benfeitorias agregadas ao mesmo, será obtido a partir do estudo procedido pela Comissão de Peritos nomeada pelo Provimento nº 01/99 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Coordenador do Centro de Apoio aos Juizes da Fazenda – CAJUFA.

Os valores de venda das construções foram fixados a partir dos “Custos Unitários de Edificação” elaborados mensalmente pelo Sindicato da Industria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo, e já incluem

[Handwritten Signature]

PE 6.040/09

todos os fatores determinantes dos preços finais, não admitindo, portanto, qualquer acréscimo, quer a título da "vantagem da coisa feita" quer a pretexto do "fator de comercialização", por estarem estes componentes neles implícitos.

Com o citado valor unitário já devidamente obtido, torna-se possível à determinação do valor de construção, mediante a utilização do seguinte processo matemático:

- $V_b = V_{ub} \times A_b \times F_{oc}$
- V_b = valor das construções;
- V_{ub} = valor unitário da construção, de acordo com as classificações existentes no Provimento mencionado;
- A_b = área das construções;
- F_{oc} = coeficiente de depreciação, de acordo com as classificações existentes no Provimento mencionado.

6 - Avaliação

6.1 - Valor do terreno

Aplicando-se a fórmula mencionada anteriormente, tem-se:

- $V_t = V_{um} \times A_t \times C_f \times C_p \times C_{dc}$
- $V_{um} = R\$ 625,71/m^2$
- $A_t = 347,50 m^2$

6 e 10

PE 6.040/09

L 025-09

Fis. -85
1.145/2009

- $C_f = 1,0992$
- $C_p = 0,9757$
- $C_o = 1,0719$
- $C_{top} = 0,900$

$V_t = R\$ 224.000,00$ (duzentos e vinte e quatro mil reais, redondos)

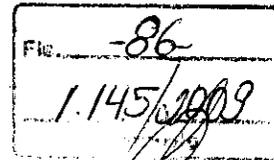
6.2 - Valor das construções

Para calculo do valor total das benfeitorias, utilizaremos os procedimentos sugeridos pela Comissão de Peritos nomeada pelo Provimento nº 01/99 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Coordenador do Centro de Apoio aos Juizes da Fazenda – CAJUFA.

- $V_c = V_{ub} \times A_b \times F_{oc}$
 $V_{ub} = 0,00$
 $A_b = 0,00$
 $F_{oc} = 0,00$

$V_b = R\$ 0,00$ (n^{os}. redondos)

B. W. L.



6.3. Valor do imóvel (V_i)

Aplicando-se expressão anteriormente mencionada, temos:

- $V_i = R\$ 224.000,00 + R\$ 0,00$

$V_i = R\$ 224.000,00$ (duzentos e vinte mil reais)

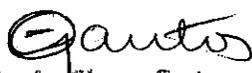
7- Encerramento

Os signatários dando por encerrado os seus trabalhos apresentam o respectivo laudo, o qual segue impresso no anverso de doze folhas, todas rubricadas e a última devidamente assinada para os fins de direito.

Diadema, outubro de 2009.


Cíntia Hirami Okuyama Ferreira
Eng^a Civil
S.S.O


Eng. Ailton Brito
Secretaria de Serviços e Obras


Eng. Ester Ap. Chaves Santos
Secretaria de Obras

Comissão de Avaliação de Imóveis
Município de Diadema

PROC.	6040/09
FLS.	311

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Diadema.

Fis.	-87
	1.145/2009

Processo Interno: nº 6.040/09

Relatório: Rel.069/09

Interessado: Depto de Desenvolvimento Urbano.

Assunto: Avaliação de Área (atualização)

A Comissão de Avaliações de Imóveis tendo procedido aos estudos que se fizeram necessários, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. apresentar o resultado de seus trabalhos consubstanciados no Laudo em anexo.

Diadema, outubro de 2.009.


Engº Ailton Brito
Secretaria de Serviços e Obras

PE - 6.040/09

REL - 069/09

Fis. - 88-
1.145/2009
2009

1- Introdução

O presente trabalho tem como objetivo precípuo determinar o real valor do imóvel identificado como área "E" na "Planta Demonstrativa de Áreas Necessária para Permuta", cód: 20.090-27-99-A/3, que consta pertencer a Municipalidade.

2 - Documentação analisada.

- Ficha Cadastral nº 30.036.004.00-7, fls 04;
- Planta Demonstrativa de Áreas Necessária para Permuta, cód: 20.090-27-99-A/3, fls.:122;
- Anexo II – Áreas Públicas, fls. 285.

3 - Vistoria

Devidamente comprometidos os signatários dirigiram-se ao local em pauta, onde em minuciosa vistoria observaram tudo o que direta ou indiretamente pudesse interessar na presente avaliação.

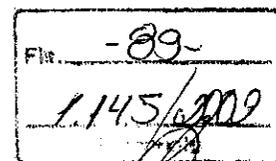
4- Localização e descrição

4.1- Do local

A região vistoriada trata-se de zona urbana, devidamente valorizada e desenvolvida, contando com a

6 e le

maioria dos melhoramentos públicos, sendo abrangida pelas posturas municipais da Macrozona Adensável (MA).



4.2.- Características do terreno

O terreno é de formato irregular, topografia acidentada, possuindo as seguintes dimensões e características:

- situação: esquina;
- área total do terreno (A_t) = 3.631,92 m²;
- área da unidade avaliando terreno (A_{tE}) = 1.612,28 m²;
- frente Graciosa = 77,65 m;
- frente Sebastiana Machado Teodoro = 33,30 m;
- profundidade equivalente = 46,77 m.

4.3 - Características das construções

No local foram erigidas construções de um pavimento, com área construída de 1.081,04 m², padrão econômico.

5 - Determinação do valor do imóvel

A determinação do valor do imóvel para o presente caso será obtida pelo valor do terreno acrescido do valor das edificações e benfeitorias existentes.

B e R

PE - 6.040/09

REL - 069/09

Fig. -90-
1.145/2009
[Handwritten signature]

- $V_i = V_t + V_b$

onde:

- V_i = Valor do imóvel;
- V_t = valor do terreno;
- V_b = valor das construções.

5.1 - Determinação do Valor do terreno (V_t)

O valor do terreno mediante aplicação da seguinte expressão matemática:

- $V_{tE} = V_{um} \times A_{tE} \times C_f \times C_p \times C_{ee} \times C_{top}$

onde:

- V_{tE} = valor do terreno;
- V_{um} = valor unitário básico do terreno (R\$/m²);
- A_{tE} = área a ser alienada;
- C_f = coeficiente devido ao fator testada;
- C_p = coeficiente devido ao fator profundidade;
- C_{ee} = Coeficiente devido ao fator esquina;
- C_{top} = Coeficiente devido ao fator topografia.

5.2.- Determinação do valor unitário básico do terreno avaliando

Na apuração do valor unitário básico do terreno foram observadas as Normas Brasileiras de Avaliação de

[Handwritten signature]

Comissão de Avaliação de Imóveis
Município de Diadema

PROC. 6040 - 07
FLS. 395
- 91 -
1145/2009

PE - 6.040/09

REL - 069/09

Imóvel Urbano NBR - 5676/89 e as Normas para Avaliações de Imóveis nas Varas da Fazenda da Capital, elaborada pela Comissão de Peritos nomeada Pela Portaria CAJUFA nº 01/2003, adaptadas às peculiaridades do Município de Diadema.

Visando obter a melhor homogeneização de dados, o signatário procurou estabelecer a maior paridade possível entre as características dos imóveis pesquisados e aquele objeto da presente avaliação.

Assim, e procurando atender os diretrizes preconizadas pelas Normas de Avaliações considerando o nível de precisão estabelecido para o caso, estes signatários adotaram as seguintes bases de homogeneização:

a) Equivalência Financeira:

A transformação do preço com pagamento a prazo de um elemento para o preço à vista é feita com adoção de uma taxa de desconto efetiva, líquida e praticada pelo mercado financeiro, à data correspondente a este elemento.

b) Equivalência de Fonte:

No caso da análise se referir à oferta, deu-se um desconto de 10% para compensar a superestimativa do valor normalmente atribuída pelos vendedores.

Fis. - 92
1.145/2009

c) Equivalência de Situação:

As transposições dos dados obtidos no mercado imobiliário foram adequadas com o emprego dos índices Fiscais da Planta Genérica de Valores do Município de Diadema.

d) Equivalência de Tempo:

A transposição dos valores dos elementos de uma época para outra, será feita por intermédio dos Índices Econômicos da Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

Após a elaboração dos cálculos já relacionados efetuou-se a média aritmética dos valores alcançados nas operações citadas, e a seguir calculou-se a média saneada, onde foram eliminados os elementos discrepantes em mais e em menos 30% da primeira média chegando-se afinal ao resultado procurado.

O valor unitário básico de terreno para o local da avaliação, depois de atualizado do período de maio de 2007 ate outubro de 2009, alcançou a cifra de **R\$ 466,41/m²**.

B
e
P

Os elementos que foram utilizados para a determinação desse valor fazem parte do cadastro dos signatários.

5.3 - Coeficientes de forma e posição

Para a obtenção dos coeficientes de forma e posição foram observadas as determinações preconizadas pelas Normas anteriormente citadas.

Segundo tais Normas o imóvel em pauta situa-se em local classificado como 4ª zona. Apresentando os seguintes parâmetros:

- profundidade máxima (P_{ma}) = 40,00 m
- profundidade mínima (P_{mi}) = 25,00 m
- testada de referência (F_r) = 10,00 m

a) Coeficiente do fator profundidade:

Área do terreno (A_t) = 3.631,92 m²

- $P_e = 46,77$ m
- como: $P_{ma} < P_e < 2P_{ma}$
- $C_{p1} = 1,0000$
- $C_{p2} = 0,7071$
- $A_{t1} = 3.106,00$ m²
- $A_{t2} = 525,92$ m²

PE - 6.040/09

REL - 069/09

Fis. -94-
1.145/2009

- $C_p = [(A_{t1} \times C_{p1}) + (A_{t2} \times C_{p2})]/A_t$
- $C_p = 0,9576$

b) Coeficiente do fator testada:

- $F_r = 10,00$ m (testada de referência)
- $F_p = 77,65$ m (testada)
- como $2F_r < F_p$, adoto
- $C_f = 1,1892$

c) Coeficiente de esquina (C_{ee})

Possuindo a área em estudos duas frentes (esquina), e estando situado em área mista, será utilizado coeficiente de valorização pela segunda frente, obtido pela seguinte fórmula:

$$C_e = [(Cr + 20) \cdot F_1 \cdot V_1 + F_2 \cdot V_2] / 20 \cdot F_1 \cdot V_1$$

onde:

$$Cr = 1;$$

$$F_1 = 77,65;$$

$$F_2 = 33,30;$$

$$V_1 = 300,00;$$

$$V_2 = 160,00.$$

$$C_e = 1,0614$$

$$C_{ee} = [(3.631,92 - 250,00) + (250,00 \times 1,0614)] / 3.631,92$$

[Handwritten signature]

- $C_{ee} = 1,0042$

d) Fator topografia (C_{top})

Como critério geral, as influências desta natureza poderão ser determinadas com base em análise estatística ou pela dedução ou acréscimo correspondente aos gastos necessários a se colocar o terreno em situação de máximo aproveitamento. Na impossibilidade de usar tais critérios, utilizaremos fatores corretivos genéricos divulgados na Norma para Avaliações 2.004.

No presente caso, temos 30% da área com aclive até 20% ($F_{top} = 0,90$), e o restante possui topografia plana ($F_{top} = 1,00$), resultando no seguinte fator topográfico:

- $C_{top} = 0,900 \times 30\% + 1,00 \times 70\%$
- $C_{top} = 0,9700$

5.4 - Valor das benfeitorias

O valor da Construção erigida sobre o terreno, que constitui assim benfeitorias agregadas ao mesmo, será obtido a partir do estudo procedido pela Comissão de Peritos nomeada pelo Provimento nº 01/99 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

PROC.	6040/09
FLS.	400
PLA.	96
REL - 069/09.	1.145/2009

PE - 6.040/09

Coordenador do Centro de Apoio aos Juizes da Fazenda - CAJUFA.

Os valores de venda das construções foram fixados a partir dos "Custos Unitários de Edificação" elaborados mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo, e já incluem todos os fatores determinantes dos preços finais, não admitindo, portanto, qualquer acréscimo, quer a título da "vantagem da coisa feita" quer a pretexto do "fator de comercialização", por estarem estes componentes neles implícitos.

Com o citado valor unitário já devidamente obtido, torna-se possível à determinação do valor de construção, mediante a utilização do seguinte processo matemático:

- $V_b = V_{ub} \times A_b \times F_{oc}$
- V_b = valor das construções;
- V_{ub} = valor unitário da construção devidamente atualizados pelo índice IPC-FIPE no período de maio/07 ate Agosto/09, de acordo com as classificações existentes no provimento mencionado;
- A_b = área das construções;
- F_{oc} = coeficiente de depreciação, de acordo com as classificações existentes no Provimento mencionado.

6 - Avaliação

PE - 6.040/09

REL - 069/09

Fis. - 97
1.145/2009
reais

6.1 - Valor do terreno

Aplicando-se a fórmula mencionada

anteriormente, tem-se:

- $V_{tE} = V_{um} \times A_t \times C_f \times C_p \times C_e \times C_{top}$
- $V_{um} = R\$ 466,41/m^2$
- $A_{tE} = 1.612,28 m^2$
- $C_f = 1,1892$
- $C_p = 0,9576$
- $C_e = 1,0042$
- $C_{top} = 0,9700$

$V_{tE} = R\$ 834.000,00$ (oitocentos e trinta e quatro mil reais, redondos)

6.2 - Valor das construções

Para cálculo do valor total das benfeitorias, utilizaremos os procedimentos sugeridos pela Comissão de Peritos nomeada pelo Provimento nº 01/99 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Coordenador do Centro de Apoio aos Juizes da Fazenda – CAJUFA.

- $V_{bE} = V_{ub} \times A_b \times F_{oc} \times (A_{tE}/A_t)$
 $V_{ub} = R\$ 1.071 \times 0,559 = R\$ 598,69/m^2$
 $A_b = 1.081,04 m^2$

✓ B
S

Comissão de Avaliação de Imóveis
Município de Diadema

PROC. 6040-09
FLS. 402
8

PE - 6.040/09

REL - 069/09

- 98 -
Fls. 1.145/2009
[Signature]

$$F_{oc} = 0,2000 \text{ (Residual)}$$

$$A_{tE}/A_t = 0,4439$$

$$V_{bE} = \text{R\$ } 58.000,00 \text{ (cinquenta e oito mil reais, redondos)}$$

6.3. Valor do imóvel (V_{iE})

Aplicando-se expressão anteriormente mencionada, temos:

- $V_{iE} = \text{R\$ } 834.000,00 + \text{R\$ } 58.000,00$

$$V_{iE} = \text{R\$ } 892.000,00 \text{ (oitocentos e noventa e dois mil reais)}$$

7- Encerramento

Os signatários dando por encerrado os seus trabalhos apresentam o respectivo laudo, o qual segue impresso no anverso de doze folhas, todas rubricadas e a última devidamente assinada para os fins de direito.

Diadema, outubro de 2009.


Cintia Harumi Okayama Ferreira
Eng^a Civil
S.S.O


Eng. Ailton Brito
Secretaria de Serviços e Obras


Eng. Ester Ap. Oliveira Santos
Secretaria de Obras



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 096/09 (Nº 053/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.145/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a permutar área de propriedade do Município diretamente com a R3 Investimentos S/A.

A área pertencente ao Município mede 1.612,28 m² e a área pertencente à Empresa mede 1.675,50 m².

Em relação a valores: a área pública foi avaliada em R\$ 892.000,00, ao passo que a área particular foi avaliada em R\$ 902.000,00.

As diferenças apuradas em termos de metragem e valores considerar-se-ão transferidas ao Município, a título de doação.

A presente propositura foi apresentada em razão do disposto na Lei Municipal nº 2.353, de 27 de setembro de 2.004, que aprovou a Operação Urbana Consorciada denominada "Operação Urbana Graciosa", desafetou áreas públicas e dispôs sobre a permuta dessas áreas; alterou parâmetros urbanísticos em áreas que especifica e deu outras providências.

O artigo 122, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e, no caso de imóveis, dependerá de autorização legislativa, dispensada a concorrência, em se tratando de permuta.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de novembro de 2.009.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Ver^a REGINA GONÇALVES
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 096/09 (Nº 053/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.145/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a permutar área de propriedade do Município diretamente com a R3 Investimentos S/A.

A permuta é feita em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.353, de 27 de setembro de 2.004, que aprovou a Operação Urbana Consorciada denominada “Operação Urbana Graciosa”, desafetou áreas públicas e dispôs sobre a permuta dessas áreas; alterou parâmetros urbanísticos em áreas que especifica e deu outras providências.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a Operação Urbana Graciosa compreende um conjunto de intervenções, a serem executadas por empreendedores privados em parceria com a Prefeitura do Município de Diadema, com o objetivo de promover transformações urbanísticas estruturais através da melhoria do sistema viário, da requalificação urbana da área de que trata a Lei, da valorização do espaço urbano do Centro, e da implantação de equipamentos para prover a cidade de infra-estrutura necessária ao seu desenvolvimento econômico”.

A área pública mede 1.612,28 m² e foi avaliada em R\$ 892.000,00, ao passo que a área particular mede 1.675,50 m² e foi avaliada em R\$ 902.000,00.

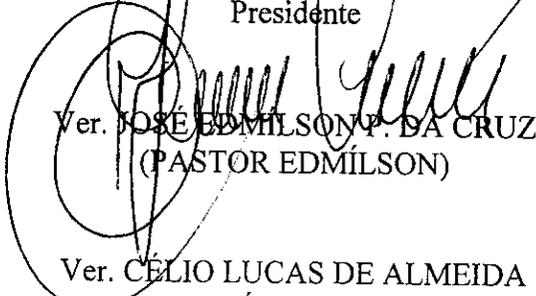
As diferenças apuradas em termos de metragem e valores considerar-se-ão transferidas ao Município, a título de doação.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 10 de novembro de 2.009.


Ver. MILTON CAPEL
Presidente


Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ
(PASTOR EDMILSON)

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla. 102
1145/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 096/2009

PROCESSO Nº 1145/2009

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PERMUTAR ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DIRETAMENTE COM A R3 INVESTIMENTOS S/A

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADO.

Por intermédio do Ofício ML nº 053/2009, protocolizado nesta Casa no dia 05 de novembro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para permutar área de propriedade do Município diretamente com a R# Investimentos S/A., objetivando a consecução dos objetivos propostos na Lei Municipal nº 2353, de 27 de setembro de 2004, que aprovou a Operação Urbana Consorciada denominada "Operação Urbana Graciosa".

Acompanha o presente projeto de lei, entre outros, laudo avaliatório dos imóveis a serem permutados, elaborados pela Comissão de Avaliações de Imóveis do Município de Diadema.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Como se sabe, a Operação Urbana Graciosa abrange um conjunto de intervenções a serem realizadas por empreendedores privados em parceria com a Prefeitura do Município de Diadema, com o propósito de promover transformações urbanísticas estruturais, por intermédio da melhoria do sistema viário, da requalificação urbana da área de que trata a presente propositura, da valorização do espaço urbano do centro e da implantação de equipamento para prover a cidade da infra-estrutura necessária ao seu desenvolvimento econômico.

O artigo 7º da referida Lei nº 2353/2004 autorizou a Prefeitura do Município de Diadema, mediante lei, proceder a permuta da área descrita como "Área E - Sistema de Recreio do Loteamento Jardim do Parque", com área total de 1.612,28m², por uma ou mais áreas constantes do Anexo IV, observando-se que as áreas adquiridas para permuta tenham, em conjunto, área no mínimo equivalente à área original.

Dispôs o § 1º do referido artigo 7º, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 2674/2007, que as áreas



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	103
1145/2009	
Protocolo	

permutadas deverão ser destinadas como área verde, com implantação de jardins ou parques, às expensas do permutante interessado, segundo projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.

A mencionada Área E, assinalada em planta constante do Anexo II – Áreas Públicas, conforme já foi dito, perfaz um total de 1.612,28m², tendo sido avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis em R\$ 892.000,00.

Por sua vez, as áreas a serem permutadas, de propriedade da R3 Investimentos S/A., receberam as seguintes avaliações, por parte da aludida Comissão:

- a) Imóvel situado na Rua Professor Evandro Caiafa Esquivel, nº 135, Vila Conceição – R\$ 678.000,00, sendo R\$ 569.000,00 pela área de terreno de 1,328,00m² e R\$ 109.000,00 pela área construída de 174,40m²;
- b) Imóvel situado na Rua Odete Amaral Ferreira com Rua Manoel da Nóbrega, Lote 01 da Quadra A do Loteamento Vila Graciosa, com área de 347,50m² – R\$ 224.000,00.

Como se vê as áreas particulares acima referidas, somadas, alcançam o valor de R\$ 902.000,00, enquanto a área de propriedade do Município foi avaliada em R\$ 892.000,00.

De outra parte, a área dos dois imóveis totalizam 1,675,50m², enquanto que a área municipal tem 1,612,28m², ficando assim respeitado o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 2353, de 27 de setembro de 2004 e alteração posterior.

Quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que o projeto de lei em exame vem ao encontro do interesse público e é vantajoso para o nosso Município eis que a permuta possibilitará colocar em prática as transformações urbanísticas estruturais, visando a melhoria do sistema viário, bem como a requalificação urbana da área, com a conseqüente valorização do espaço urbano.

No que respeita ao aspecto econômico, não tem este Relator qualquer reparo a fazer com relação ao projeto de lei em exame, eis que a diferença de metragem, embora pequena, é favorável ao Município, o mesmo ocorrendo com relação aos valores, sendo que a diferença a favor do Município será considerada como doação aos cofres públicos, nos termos do artigo 4º do projeto de lei em comento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 104
1145/2009
Protocolo

De resto, existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada, tal como dispõe o artigo 7º.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 096/2009, na forma como se acha redigido.

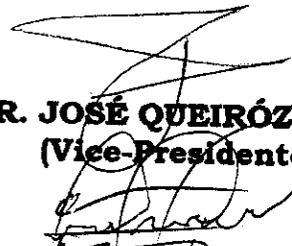
Sala das Comissões, 10 de novembro de 2009

VEREADOR LAERCIO PEREIRA SOARES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 096/2009, nº 053/2009 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre a autorização legislativa para o Poder Executivo permutar área de Município com particular, com vistas a permitir a consecução dos objetivos propostos pela Lei Municipal nº 2353/2004, que dispôs sobre Operação Urbana Consorciada, denominada "Operação Urbano Graciosa".

Acresça-se ao parecer do nobre Relator, que nos termos do artigo 6º da proposição em exame, todas as despesas decorrentes da realização e celebração de permuta de que trata o artigo 2º, serão suportadas pela R3 Investimento S/A.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO
(Vice-Presidente)


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)